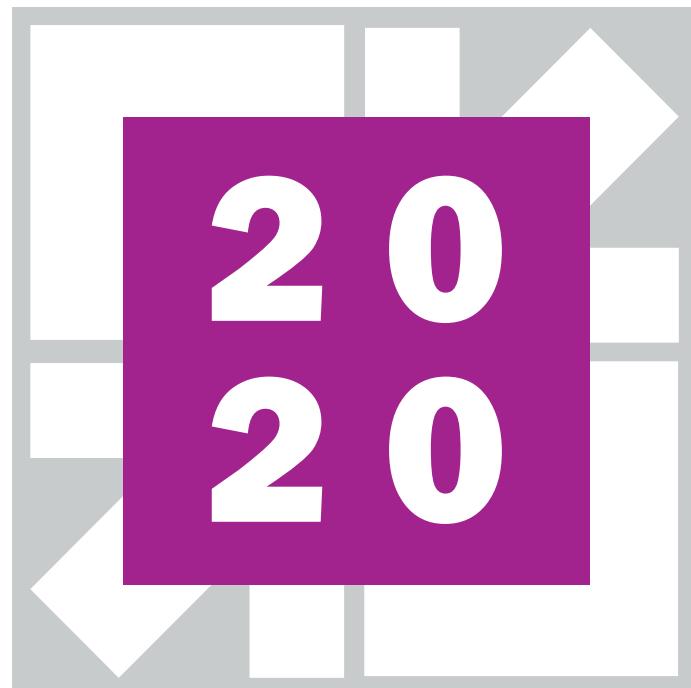


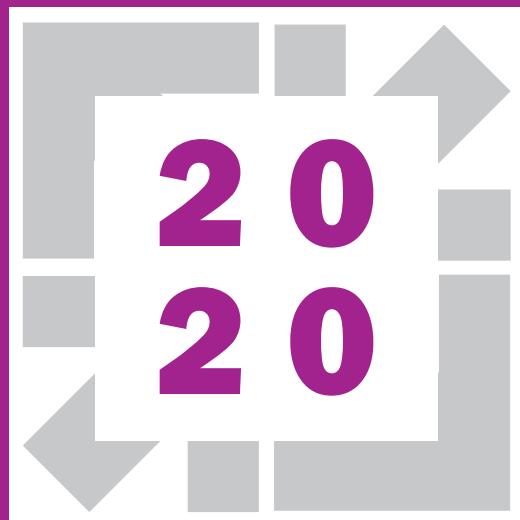
AGENDA LEGISLATIVA



DA INDÚSTRIA DO DF

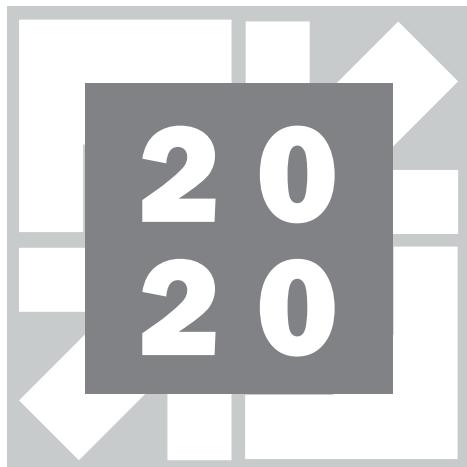
FIBRA

AGENDA LEGISLATIVA



DA INDÚSTRIA DO DF

AGENDA LEGISLATIVA



DA INDÚSTRIA DO DF

FIBRA

© 2020 Federação das Indústrias do Distrito Federal
É autorizada a reprodução total ou parcial desta publicação,
desde que citada a fonte.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL (FIBRA)

Presidente

JAMAL JORGE BITTAR

1º Vice-Presidente

PEDRO HENRIQUE ACHCAR VERANO

Diretor de Assuntos Institucionais e Governamentais

ELSON RIBEIRO E PÓVOA

Vice-Diretor de Assuntos Institucionais e Governamentais

MARCONTONI BITES MONTEZUMA

Gerente de Assuntos Institucionais e Governamentais

SUSANA DA SILVA TOSTES

F443a

Fibra.

Agenda legislativa da indústria do DF 2020/ Fibra. Brasília: Fibra, 2020.

p. 96

1. Indústria do DF 2. Política econômica e industrial

3. Legislação industrial

I. Título

CDU 338.1(094)

Federação das Indústrias do Distrito Federal – Fibra
SIA, Trecho 3, Lote 225, Brasília-DF
CEP 71200-030

2020 — Impresso no Brasil

Printed in Brazil

**FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO
DISTRITO FEDERAL (FIBRA)**
Quadriênio 2018–2022

PRESIDENTE

Jamal Jorge Bittar

1º VICE-PRESIDENTE

Pedro Henrique Achcar Verano

2º VICE-PRESIDENTE

Danielle Cristine Ribeiro Bastardo

DIRETOR SECRETÁRIO

Paulo Eduardo M. de Ávila e Silva

VICE-DIRETOR SECRETÁRIO

Élvio Barbosa de Sousa Júnior

DIRETOR FINANCEIRO

Walid de Melo Pires Sariedine

VICE-DIRETOR FINANCEIRO

Guillermo Amaral Funes

DIRETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO

E APOIO SINDICAL

Fernando Antonio Bezerra Japiassu

DIRETOR DE INOVAÇÃO E

DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Graciomário de Queiroz

VICE-DIRETORA DE INOVAÇÃO E

DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Suely Maria Silva

**DIRETOR DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E
GOVERNAMENTAIS**

Elson Ribeiro e Póvoa

**VICE-DIRETOR DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
E GOVERNAMENTAIS**

Marcontoni Bites Montezuma

DIRETOR DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Dario de Souza Clementino

VICE-PRESIDENTES

Amir Miguel de Souza

Jorge Luiz Salomão

Júlio César Medeiros de Oliveira

Karina de Lima Ferreira

Luiz Afonso Delgado Assad

Maurino Almeida Ramos

Mauro Sírio Simon

Pedro Moraes Nicola

Ronaldo Francisco Santos

Ruyter Kepler de Thuin

DIRETORES

Daniel Borges Gomes

Fábio Caribé de Araújo Galvão

Fernando Antônio Santos Olivieri

João Batista Alves dos Santos

José Olímpio Neto

Lucimeire Aparecida da Silva Morais

Marcelo Machado Guimarães

Marcelo Patrício Lessa Lopes

Paulo Roberto de Moraes Muniz

Paulo Roberto de Souza

Paulo Sérgio Dias Lopes

Ricardo de Figueiredo Caldas

Sérgio Leandro Galvão de Souza

Walquíria Pereira Aires

CONSELHO FISCAL

Titulares

Deyr Corrêa

Deusdete Bernardes da Silva

Suplentes

Jobson Theiss Marques

Ricardo Augusto Vilela do Nascimento

DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À CNI

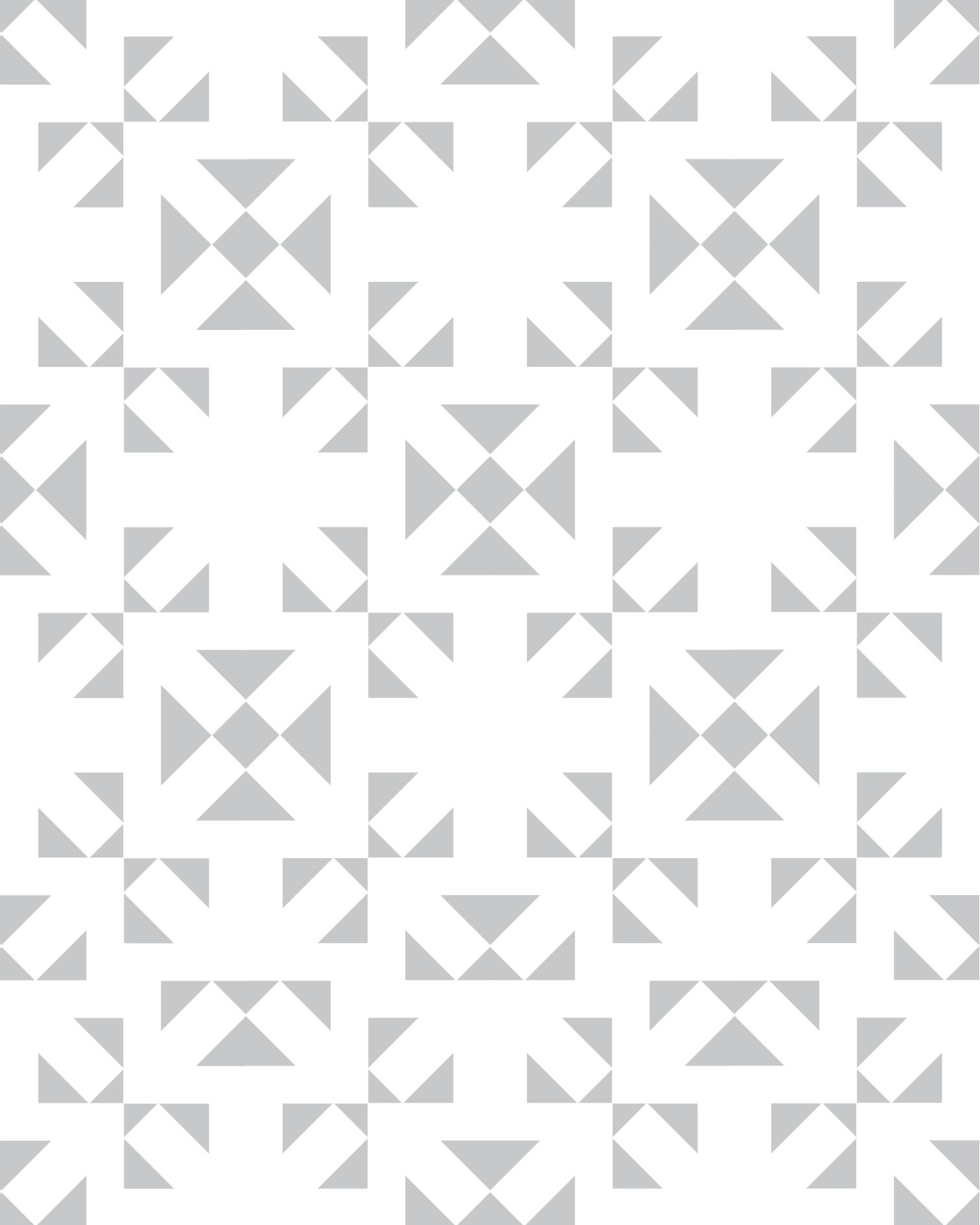
Titulares

Jamal Jorge Bittar

Elson Ribeiro e Póvoa

Suplente

Pedro Henrique Achcar Verano



Siglas e ícones

Proposições legislativas

PL — Projeto de Lei

PLC — Projeto de Lei Complementar

PELO — Proposta de Emenda à Lei Orgânica

Na **Agenda Legislativa da Indústria do Distrito Federal**, as proposições são organizadas por temas e subtemas, seguidos de textos de abertura nos quais elencamos as necessidades do setor. Nesta edição, trazemos 27 propostas legislativas. Em cada uma, você encontrará uma breve explicação e a justificativa de nossa posição, conforme os ícones abaixo:



CONVERGENTE



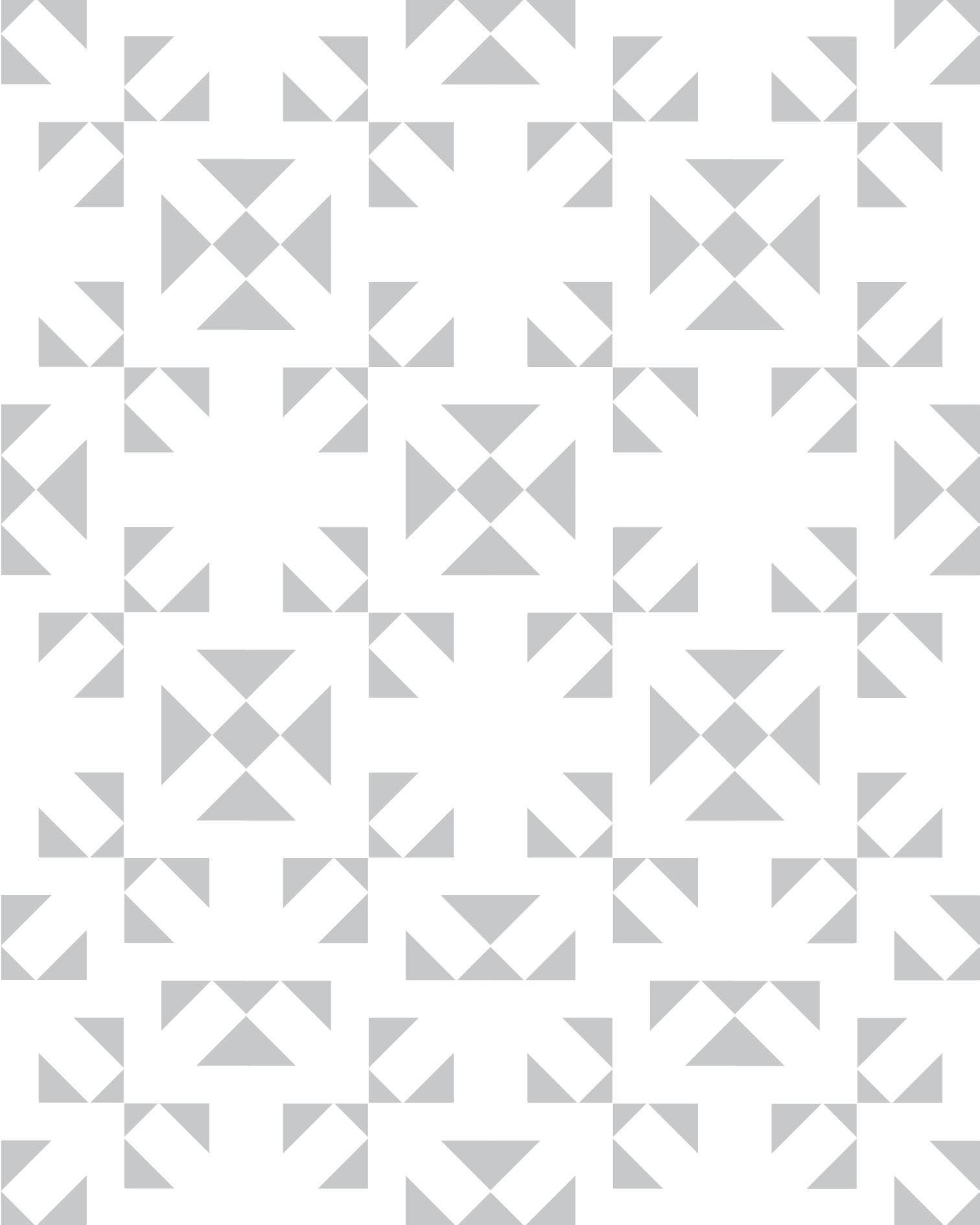
DIVERGENTE

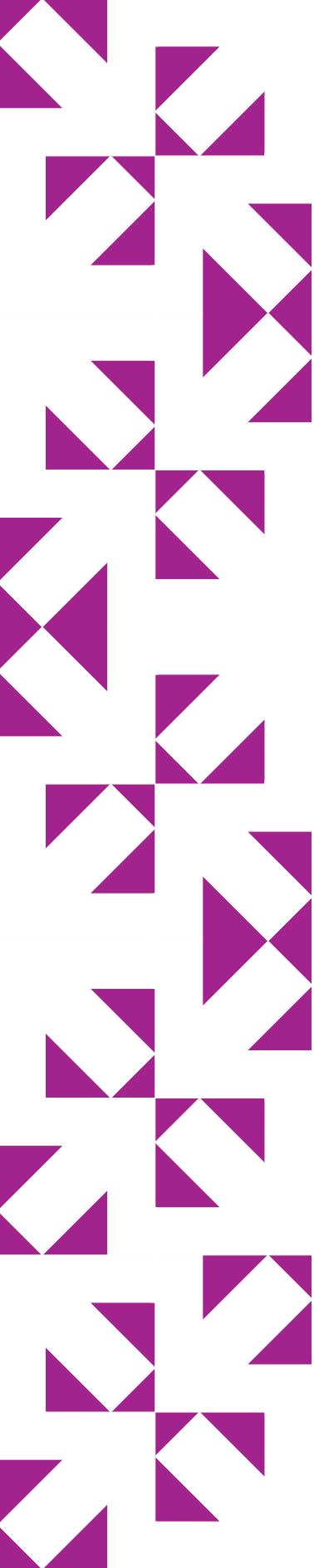
Índice

APRESENTAÇÃO	12
ANÁLISE CONJUNTURAL DA INDÚSTRIA BRASILIENSE	14
A Indústria no Distrito Federal.....	16
Análise de conjuntura industrial – 2020.....	18
ASSUNTOS ECONÔMICOS	22
CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	24
Linhas de crédito emergencial para micro e pequenas empresas PL 1.061/2020, do Dep. Fábio Felix/PSOL.....	25
RELAÇÕES DE CONSUMO	26
Disponibilização de manuais e peças de reposição de equipamentos elétricos e eletrônicos PL 892/2020, do Dep. Eduardo Pedrosa/PTC	27
Proibição da comercialização e do consumo de bebida alcoólica em rodovias PL 392/2019, do Dep. Martins Machado/PRB	28
Ressarcimento em dobro de cobranças indevidas em contas de restaurantes, lanchonetes e similares PL 538/2019, do Dep. Robério Negreiros/PSD	29
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	32
Política de Inclusão Digital no Distrito Federal (AcessaDF) PL 1.239/2020, do Dep. Delmasso/Republicanos	33
Diminuição de recursos destinados à FAP PELO 18/2019, do Poder Executivo	34
Destinação de recursos da FAP PL 13/2019, do Dep. Iolando Almeida/PSC	35
Plano Distrital de Internet das Coisas PL 524/2019, do Dep. Delmasso/PRB	36
Devolução dos saldos orçamentários não utilizados para a FAP PLC 22/2019, da Dep. Arlete Sampaio/PT	38

Inclusão do tema inovação em dispositivos da Lei Orgânica	
PELO 15/2015, do Dep. Prof. Reginaldo Veras/PDT	39
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTO	42
Suspensão do pagamento de parcelas dos imóveis adquiridos por micro e pequenos empresários	
PL 1.112/2020, do Dep. João Cardoso/Avante	43
REGULAMENTAÇÃO ADICIONAL	44
Restrição da implantação de portarias virtuais em condomínios habitacionais	
PL 1.203/2020, do Dep. Robério Negreiros/PSD	45
Obrigatoriedade de equipamentos e empregados para socorro nos casos de asfixia	
PL 528/2019, do Dep. José Gomes/PSB	46
Criação de feriado distrital	
PL 672/2019, da Dep. Arlete Sampaio/PT	47
POLÍTICA TRIBUTÁRIA E FISCAL	48
CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA	50
Redução temporária da alíquota do IPTU	
PL 1.039/2020, do Dep. Eduardo Pedrosa/PTC	51
Redução da alíquota do ITBI	
PL 225/2019, do Poder Executivo	52
OBRIGAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	54
Prorrogação dos prazos de vencimento de tributos	
PLC 33/2020, do Dep. Daniel Donizet/PSDB	55
Multa de 100% para determinados casos de omissão de receita	
PL 1.508/2017, do Dep. Robério Negreiros/PSDB	56
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	58
QR Code em placas de obras públicas com informações sobre sua execução	
PL 950/2020, da Dep. Jaqueline Silva/PTB	60
Inclusão de representante de entidade empresarial industrial no Conplan	
PLC 45/2020, do Poder Executivo	61
Lei Distrital da Liberdade Econômica	
PL 385/2019, do Dep. Delmasso/PRB	62

POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE	66
MEIO AMBIENTE	68
Proibição de incineração como destinação final de resíduos sólidos	
PL 763/2019, da Dep. Arlete Sampaio/PT	69
USO DO SOLO	70
Reconhecimento tácito da Viabilidade de Localização e Licença de Funcionamento	
PL 790/2019, da Dep. Júlia Lucy/Novo	71
ASSUNTOS DE RELAÇÕES DO TRABALHO	74
TRABALHO E EMPREGABILIDADE	76
Reserva de cotas em empresas	
PL 960/2020, do Dep. Fábio Felix/PSOL	77
Fixação do piso salarial no DF	
PL 1.753/2017, do Dep. Chico Vigilante/PT	78
Contratação de profissionais técnicos por empresas potencialmente poluidoras	
PL 1.004/2016, da Dep. Telma Rufino/PROS	79
Cadastro de Informações das Pessoas com Deficiência	
PL 409/2015, do Dep. Rodrigo Delmasso/PTN	80





Apresentação

A **Agenda Legislativa da Indústria do Distrito Federal** é um dos nossos principais instrumentos para manter uma interlocução transparente com os deputados distritais. Com esta publicação anual, aprofundamos uma conversa franca sobre questões que têm impacto na atividade industrial e no desenvolvimento socioeconômico da cidade.

Muita coisa mudou desde que a Fibra lançou a primeira edição, há 18 anos. A construção conjunta deste documento pelos sindicatos filiados, porém, sempre foi nossa premissa para que ele refletisse as prioridades e o posicionamento do setor como um todo. Com o isolamento social em razão do novo coronavírus, o tradicional seminário com representantes da base para discutir os projetos de lei se transformou em uma consulta virtual, mas o espírito de construção colaborativa foi mantido.

A responsabilidade compartilhada dos setores público e privado diante da sociedade se acentua em um momento de tantas perdas e incertezas como este que vivemos em 2020. Só o diálogo e a visão plural nos farão chegar a soluções razoáveis para retomar a economia e recuperar os empregos.

O acesso ao crédito, tema sempre presente na pauta da Fibra, agora se faz mais urgente. É uma dificuldade ainda maior para micro e pequenas empresas. A recuperação econômica dependerá de um conjunto de fatores, mas, sem acesso rápido e desburocratizado ao crédito, certamente ficará mais distante.

Se antes falávamos em recursos para investimentos, agora o crédito é elemento de sobrevivência. Quanto mais tempo passa, mais reduzidas as condições de acesso, uma vez que as exigências das instituições financeiras são incompatíveis com a realidade de empresas de pequeno porte.

Da mesma maneira, um programa de renegociação fiscal é imperativo, tendo em vista que, sem certidões negativas da Fazenda Pública, o acesso ao crédito é impossível. Só com recursos novos as empresas se manterão de pé nos próximos meses, que serão decisivos para estarem prontas quando o mercado se reaquecer.

Além de dar a empreendedores com dívidas tributárias a oportunidade de se regularizar, um programa de renegociação poderá minimizar o impacto da frustração de receitas nas contas públicas. Só no segundo trimestre, o DF deixou de arrecadar mais de R\$400 milhões.

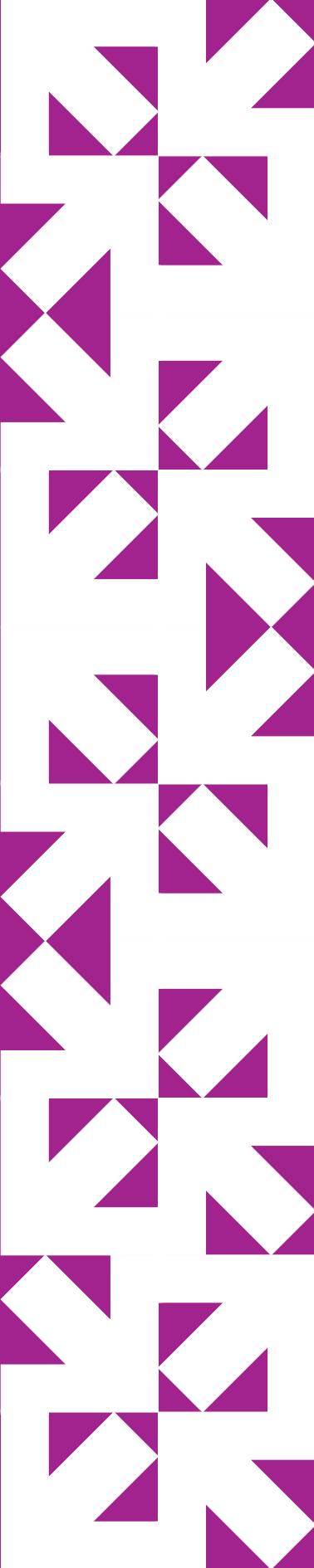
Os deputados distritais vêm se mostrando sensíveis e comprometidos neste momento de tantas dificuldades, apresentando propostas importantes para dar fôlego ao setor produtivo e colaborando com o Executivo. Este, por sua vez, também tem elaborado medidas inovadoras para lidar com as vicissitudes de 2020.

Como entidade representativa da Indústria, cujo crescimento se reflete em benefícios para toda a sociedade, a Fibra está à disposição para enriquecer as discussões com informações qualificadas e mostrar como a legislação pode tornar o ambiente mais favorável ou mais hostil ao desenvolvimento do Distrito Federal.

Jamal Jorge Bittar

Presidente da Federação das Indústrias do DF

**ANÁLISE
CONJUNTURAL
DA INDÚSTRIA
BRASILIENSE**



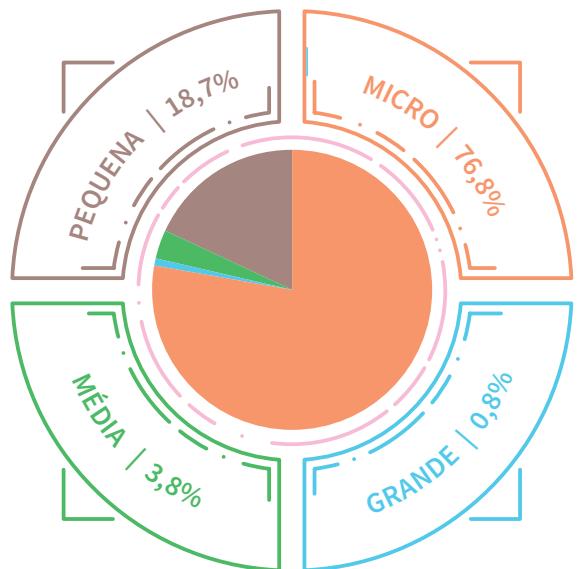
O ano de 2020 deve ser considerado atípico. A sucessão de efeitos gerados pelo novo coronavírus, a partir de março, sobre as economias nacional e local, acabou aumentando as dificuldades da Indústria brasiliense na busca pela recuperação. O desempenho do setor, que já não vinha muito bem em 2019, acabou piorando. A pandemia da covid-19 levou o consumidor a ficar em casa, desestimulando a sua ida às compras. Com isso, houve forte queda no nível de demanda, o que afetou negativamente a produção, o faturamento, o investimento e a confiança empresarial.

Com a manutenção do quadro de crise, a atividade industrial arrefeceu nos meses de abril a junho, levando o setor a encerrar o primeiro semestre em queda. Esse cenário acentuou os problemas enfrentados pelo setor. As preocupações com a falta de demanda, o alto custo da matéria-prima e o câmbio aumentaram na passagem do primeiro para o segundo trimestre.

Apesar das muitas dúvidas em relação aos próximos meses, a reabertura do comércio e dos shoppings, associada às medidas implementadas pelo Governo do Distrito Federal nas áreas de crédito, tributos e de distribuição de renda para pessoas em situação de vulnerabilidade, impactou positivamente a confiança industrial no início do segundo semestre, abrindo caminho para uma provável recuperação.

A seguir, será apresentada uma breve análise do comportamento dos principais indicadores da Indústria do DF no primeiro semestre de 2020.

PORTE DAS INDÚSTRIAS



A INDÚSTRIA

3,9%

participação da
Indústria no PIB

R\$ 2 bilhões

valor com que a atividade da
Transformação contribui
para o PIB local

R\$ 9 milhões

valor com que a
atividade **Extrativa**
contribui para o
PIB local

**R\$ 8,4
bilhões***

PIB industrial
do DF

R\$ 1,8 bilhão

valor com que os Serviços
Industriais de **Utilidade Pública**
contribuem para o PIB local

R\$ 1,6
bilhão

em ICMS é
o valor pago
pela Indústria

R\$ 4,5
bilhões

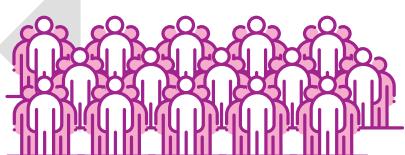
valor com que
a atividade da
Construção
contribui para
o PIB local

R\$ 71,3
milhões

em IPI é
o valor pago
pela Indústria



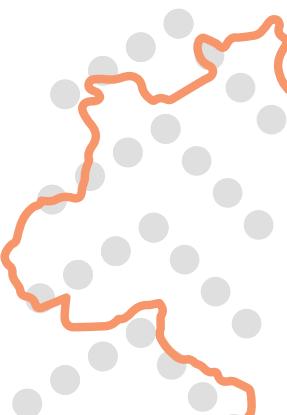
3
milhões
de habitantes



82,1 mil

é o número de
trabalhadores
industriais no DF

NO DF



3º
lugar

no ranking dos
salários médios
pagos no Brasil



R\$ 2.978,60

O salário
médio pago pela
Indústria do DF é de



R\$ 2.461,40

Renda domiciliar
per capita

Fontes: IBGE • Codeplan/SIEDF • CNI.

* VAB: Valor adicionado bruto.

Análise de conjuntura industrial – 2020

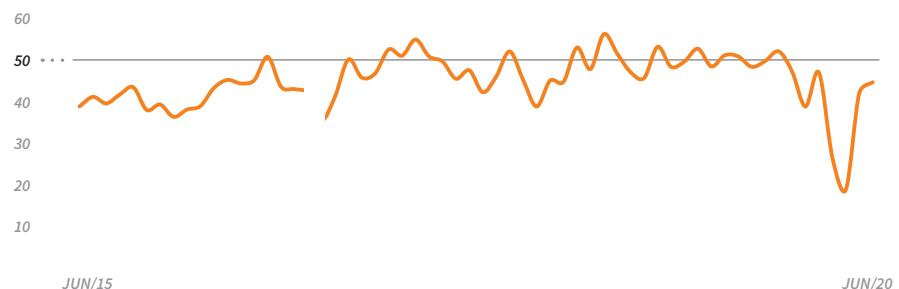
Iniciando pela produção, observa-se que, após forte queda em abril, a variável caminhou para uma recuperação. Em junho, o indicador de produção alcançou 44,2 pontos — em abril, marcou 16,3 pontos. O resultado, contudo, ainda é considerado como queda, tendo em vista que o indicador ainda se encontra abaixo dos 50 pontos.

GRÁFICO 1. Evolução da Produção Industrial do DF

Fonte: Sondagem Industrial do DF (junho/2020)

O índice varia de 0 a 100 pontos. Valores abaixo de 50 indicam queda da produção.

Dados não disponíveis em dez/16.



Similarmente à produção, o emprego industrial mostrou sinais de recuperação após forte recuo em abril, quando chegou a 32,8 pontos. O índice de evolução do número de empregados alcançou 40,3 pontos em junho. Embora o indicador tenha aumentado, seu posicionamento abaixo dos 50 pontos ainda significa um movimento de retração do emprego.

GRÁFICO 2. Evolução do Emprego Industrial do DF

Fonte: Sondagem Industrial do DF (junho/2020)

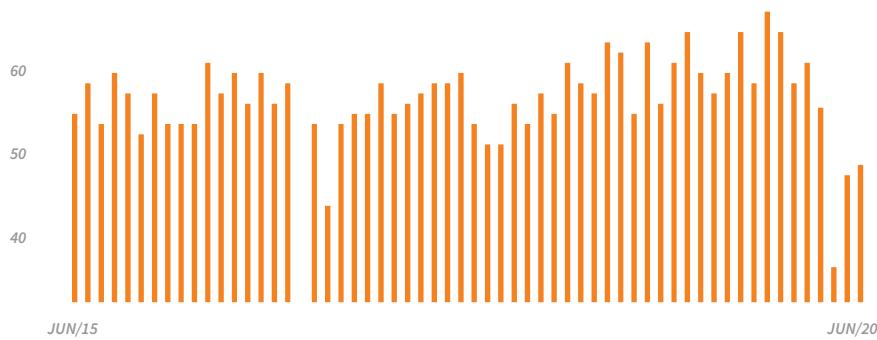
O índice varia de 0 a 100 pontos. Valores abaixo de 50 indicam queda do emprego.

Dados não disponíveis em dez/16.



O índice de utilização da capacidade instalada (UCI) do parque industrial local reflete o baixo dinamismo do setor nesse início de ano. Em junho, a UCI — termômetro da atividade industrial — alcançou 55%, o equivalente a 85% do nível de utilização de fevereiro (65%), período pré-crise do coronavírus. A comparação com igual mês do ano anterior (junho de 2019) mostra que o setor está trabalhando em 2020 em patamares inferiores. Isso confirma os efeitos negativos da crise sobre o setor neste ano.

GRÁFICO 3. Evolução da UCI-DF (%)



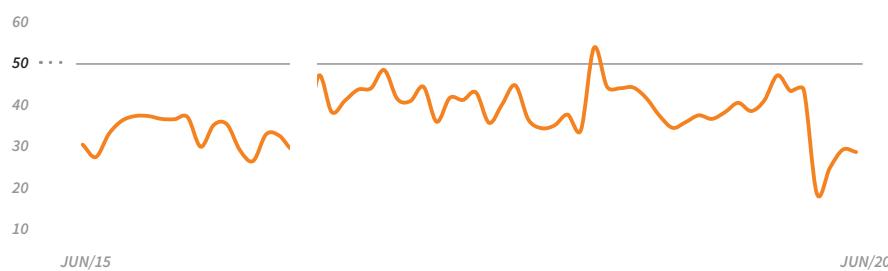
Fonte: Sondagem Industrial do DF (junho/2020)

O índice varia de 0 a 100 pontos. Quanto menor o índice, maior é a ociosidade fabril.

Dados não disponíveis em dez/16.

O índice de expectativas para investimentos tem sinais de melhora, contudo ainda segue abaixo do patamar de fevereiro, mês pré-crise. Em junho, o indicador alcançou 25,3 pontos, o que corresponde a 60% do verificado em fevereiro de 2020 (42,4 pontos). Isso mostra que ainda existe um longo caminho a ser percorrido pelo indicador até alcançar os níveis de intenção do início do ano.

GRÁFICO 4. Intenção de Investimentos do DF



Fonte: Sondagem Industrial do DF (junho/2020)

O índice varia de 0 a 100 pontos. Quanto menor o índice, menor a propensão a realizar investimentos.

Dados não disponíveis em jan/17.

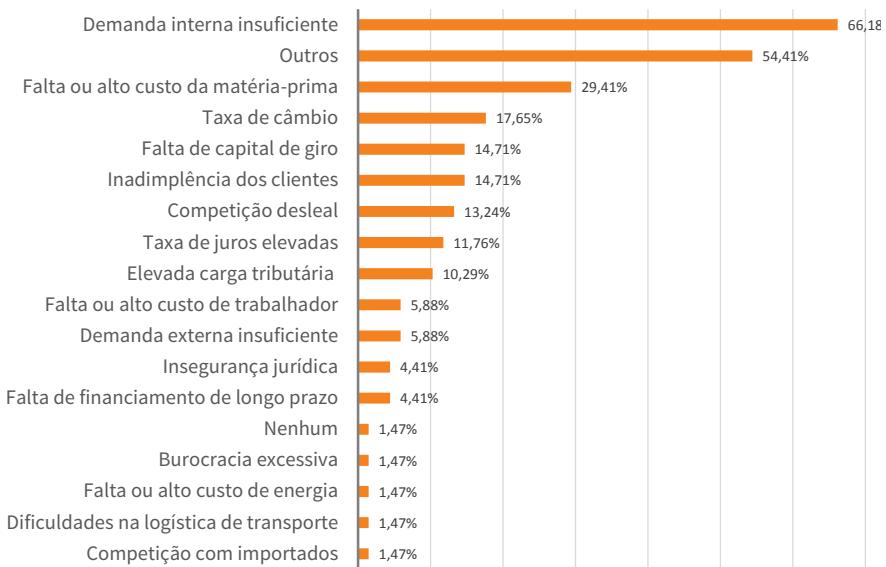
As dificuldades geradas pelo impacto da pandemia sobre a atividade econômica acabaram se refletindo nos problemas enfrentados pela Indústria brasiliense no primeiro semestre. A falta de demanda, agravada pelas medidas de distanciamento social, seguiu ocupando a primeira

posição no ranking de principais problemas na passagem do primeiro para o segundo trimestre. É provável que a reabertura do comércio e dos shoppings impacte positivamente a demanda a partir de julho, contribuindo para a reversão desse quadro nos próximos meses.

**GRÁFICO 5. Principais problemas enfrentados pela Transformação do DF
2º trimestre de 2020 (%)**

Fonte: Sondagem Industrial do DF (junho/2020)

Nota: Na pesquisa, é solicitado que o empresário marque até três itens que constituíram problemas reais para a sua empresa. Dessa forma, a soma dos percentuais supera 100%.

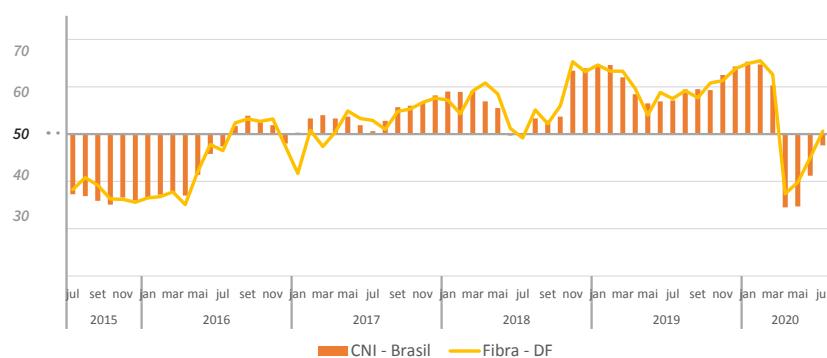


Finalmente, com relação ao indicador de confiança industrial — indicador de peso nas decisões de investimento e de contratações —, observa-se uma tendência de recuperação do tombo de abril. Em julho, o Índice de Confiança do Empresário Industrial (Icei-DF) alcançou 50,6 pontos, revertendo o quadro de falta de confiança registrado de abril a junho. Cabe destacar que essa recuperação vem sendo impulsionada pela melhoria das expectativas há dois meses consecutivos.

GRÁFICO 6. Evolução do Icei-DF

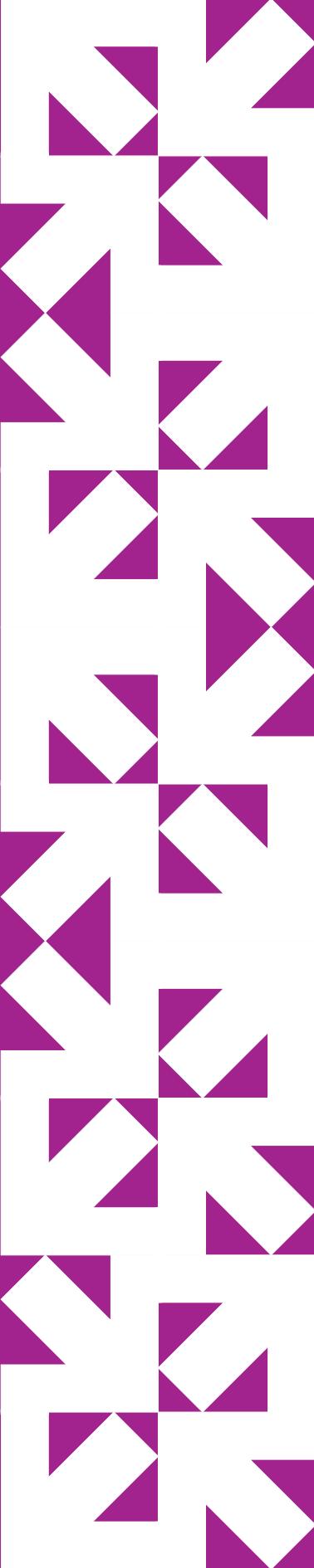
Fonte: Índice de Confiança do Empresário Industrial –Icei-DF (julho/2020)

O índice varia de 0 a 100 pontos. Valores acima de 50 indicam confiança.





ASSUNTOS ECONÔMICOS

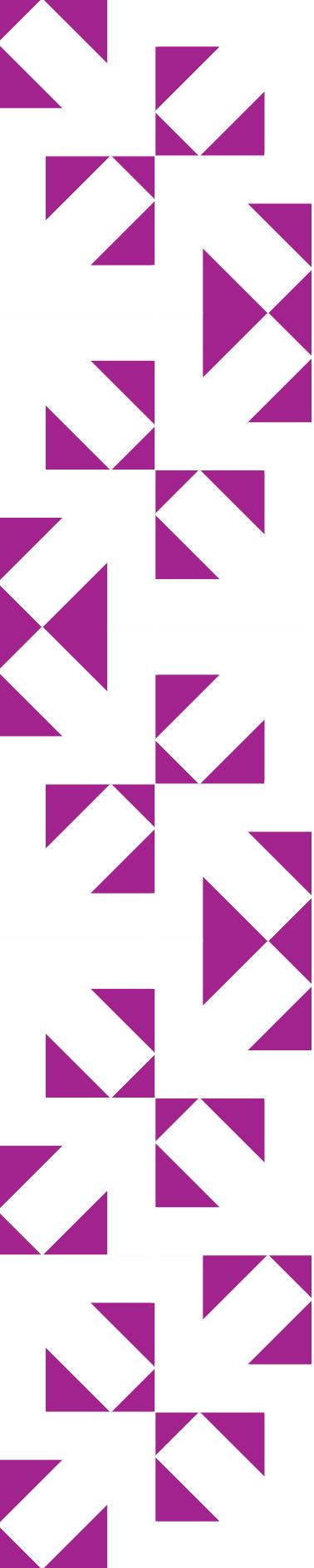


A crise decorrente da pandemia da covid-19 tem provocado abalos nos mercados globais, causando interrupções na atividade econômica e incertezas sobre o futuro, com impactos na produção industrial, no emprego e na renda.

Dante desse cenário, é essencial uma regulação eficiente da economia, com normas claras e estáveis, capazes de garantir segurança jurídica à realização de investimentos e à promoção da competitividade da atividade produtiva.

A Indústria local defende a interação permanente entre os poderes públicos e o setor produtivo para assegurar a definição de regras indutoras do desenvolvimento, tendo como referência as seguintes premissas:

- respeito às normas e aos contratos;
- análise dos efeitos das medidas sobre os custos das empresas;
- estrutura regulatória equilibrada;
- combate à concorrência desleal;
- valorização de medidas preventivas, educativas e de incentivo, em detrimento de medidas punitivas;
- participação das partes interessadas na definição de políticas públicas.



Crédito, financiamento e investimento

A eficiência do sistema financeiro brasileiro se deve à busca constante pela modernização e pelo aperfeiçoamento de sua regulação, contudo o custo do financiamento no Brasil ainda se mostra elevado, burocrático e repleto de exigências e de garantias, o que limita as possibilidades de expansão e captação de capital de giro das empresas.

No DF, apesar da importância que têm na economia local, as micro, pequenas e médias empresas encontram dificuldades mais acentuadas de acesso ao crédito, em razão da baixa concorrência na oferta de linhas exclusivas, da falta de garantias e do alto custo do financiamento. Além disso, são as mais atingidas pelo impacto financeiro da pandemia.

Isto posto, a melhoria do acesso ao crédito no Distrito Federal demanda:

- linhas de crédito para capital de giro com taxa de juro reduzida e maiores prazos de pagamento e de carência;
- criação de novos mecanismos de garantia ao crédito para micro, pequenas e médias empresas;
- estímulo ao desenvolvimento do mercado de capitais como forma alternativa de financiamento não bancário;
- racionalização do processo de análise de crédito de empreendimentos empresariais considerados estratégicos para o desenvolvimento econômico da capital federal.

Linhas de crédito emergencial para micro e pequenas empresas

Altera a Lei nº 4.611/2011, que dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, para criar, a juro zero, uma linha de crédito emergencial de capital de giro destinada à manutenção da produção, do emprego e da massa salarial em contexto de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

O projeto de lei considera massa salarial a soma de todas as verbas remuneratórias de natureza salarial.

NOSSA POSIÇÃO

Medidas que ampliam as opções de acesso de micro e pequenas empresas ao crédito, especialmente as que apresentam menos exigências e com juro zero, como propõe a iniciativa, impactam positivamente as expectativas dos pequenos negócios, favorecendo o planejamento da atividade empresarial.

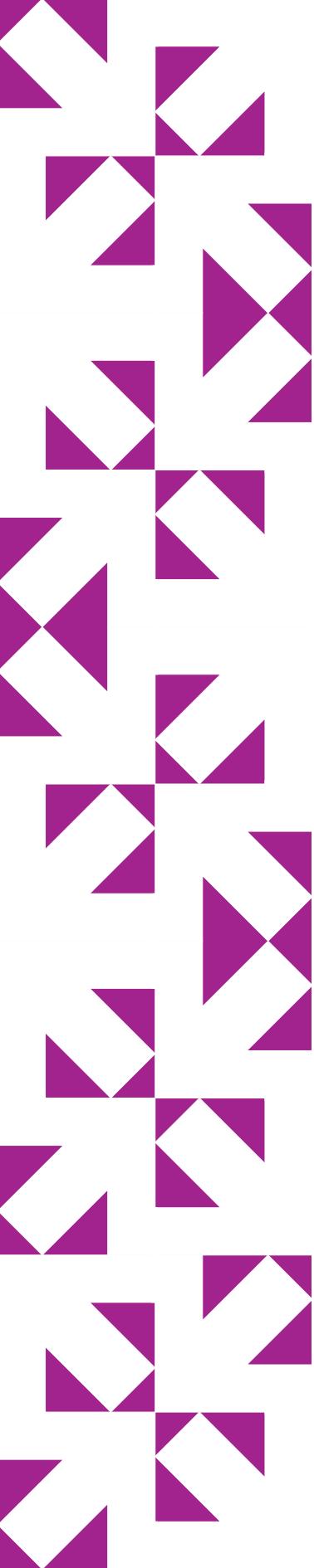
Estudos realizados por órgãos e entidades relacionadas com o segmento de empresas de menor porte apontam que os pequenos negócios trabalham com um caixa bem ajustado, o que faz com que o crédito para capital de giro seja ainda mais necessário neste momento, em que a Indústria do DF está abalada pela crise econômica decorrente da pandemia da covid-19.

PL 1.061/2020

DO DEP. FÁBIO FELIX/PSOL

“Altera a Lei nº 4.611, de 9 de agosto de 2011, que ‘Regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as Leis Complementares nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e dá outras providências’”





Relações de consumo

A defesa do consumidor foi consagrada na Constituição de 1988 como direito fundamental, e inserido em seu art. 5º, constituindo cláusula pétreia e consolidando a relevância de tal proteção.

Ocorre que a legislação consumerista deve buscar a harmonização e a compatibilização dos princípios nos quais se funda a ordem econômica do País, de modo a preservar os direitos do consumidor, absorvendo as inovações tecnológicas e evitando burocratização, sobreposição de normas e medidas inibidoras da atividade produtiva.

Assim, é necessário:

- respeitar a liberdade de escolha do consumidor;
- adotar ações preventivas e educativas;
- inibir a concorrência desleal;
- observar a isonomia entre o direito do consumidor e os meios de defesa do setor produtivo em relação a postulações abusivas;
- moderar o estabelecimento de obrigações adicionais que aumentem o custo das empresas.

Disponibilização de manuais e peças de reposição de equipamentos elétricos e eletrônicos

Obriga os fornecedores de produtos elétricos e eletrônicos a disponibilizarem para o comércio, no prazo máximo de 30 dias, os manuais de funcionamento e reparo dos equipamentos que fabricam ou importam, bem como peças de reposição para conserto por profissionais independentes e por consumidores.

A obrigatoriedade é válida para os produtos comercializados no Distrito Federal com menos de dez anos de fabricação ou de importação. O fornecedor que descumprir os termos estabelecidos ficará sujeito às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

NOSSA POSIÇÃO

É meritosa a intenção de possibilitar ao consumidor ter acesso facilitado às peças de reposição e à manutenção dos seus equipamentos, no entanto várias peças são fabricadas e adquiridas de empresas de fora, não sendo abarcadas por uma legislação distrital. Sendo assim, não é razoável penalizar o fornecedor do DF, caso deixe de realizar a manutenção ou disponibilizar no tempo determinado peças oriundas de outra unidade da Federação ou de outro país.

Além disso, não é possível tratar igualmente o fornecimento de peças e a manutenção de todo e qualquer equipamento elétrico e eletrônico, com complexidade de fabricação e montagem inteiramente diferentes e que exigem mão de obra especializada.

A título de exemplo, equipamentos hospitalares, em sua maioria, são complexos, utilizam componentes muitas vezes importados e determinadas fábricas adotam a rastreabilidade da peça, sendo necessário identificar o equipamento em que será instalada e credenciar os técnicos habilitados para manutenção, conforme orientação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Assim, a medida se mostra de difícil aplicabilidade e pode restringir o rol de produtos e serviços de manutenção oferecidos pelas empresas locais.

PL 892/2020

DO DEP. EDUARDO PEDROSA/PTC

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos fornecedores de produtos elétricos e eletrônicos de disponibilizar manuais e peças de reposição aos consumidores, e dá outras providências.”



PL 392/2019

DO DEP. MARTINS MACHADO/PRB

“Altera a Lei nº 2.098, de 29 de setembro de 1998, que ‘Proíbe a distribuição, a comercialização e o consumo de bebidas, com qualquer teor alcoólico, em estabelecimentos comerciais localizados em terminais rodoviários ou rodoferroviários e às margens das rodovias sob jurisdição do Distrito’”

Proibição da comercialização e do consumo de bebida alcoólica em rodovias

Altera a Lei nº 2.098/1998, ampliando a proibição de distribuição, comercialização e consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais localizados em terminais rodoviários ou ferroviários para as margens das rodovias e local contíguo à faixa de domínio com acesso direto a rodovia sob jurisdição do Distrito Federal.

A proibição implica o dever de cuidado, proteção e vigilância por parte dos responsáveis, fornecedores de produtos e serviços, empregados ou prepostos, por meio de fixação de avisos nas proximidades das rodovias e da proibição do consumo de bebidas alcoólicas nas instalações.

O descumprimento, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, acarretará sanções administrativas: notificação, multa de R\$500 a R\$10 mil, interdição parcial ou total do estabelecimento ou cassação de licença e alvará de funcionamento por até dois anos. As penalidades podem ser aplicadas cumulativamente com a multa.

A interdição, fixada de 2 a 30 dias, será aplicada quando o fornecedor reincidir — se cometer nova infração até cinco anos da data da decisão administrativa definitiva da sanção anterior. A reincidência na sanção de interdição por prazo inferior a 120 dias, após a conclusão de procedimento administrativo irrecorrível, implicará a suspensão da expedição de licença ou alvará de funcionamento, no prazo de até dois anos.

A lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo regulamentá-la em até 90 dias.



NOSSA POSIÇÃO

Ao estender a proibição de comercialização de bebidas alcoólicas às margens das rodovias, incluindo na vedação o local contíguo à faixa de domínio com acesso direto a rodovia sob jurisdição do Distrito Federal, a iniciativa agrava sobremaneira o dispositivo legal, especialmente considerando que as rodovias do DF cortam a cidade.

Grande parte do perímetro urbano do DF se acha em áreas contíguas a rodovias, como o Eixo Rodoviário (Eixão), a EPTG, a EPNB e a Epia, entre outras, onde se encontram incontáveis empreendimentos dos mais

variados portes que seriam prejudicados com a medida, inviabilizando a comercialização de bebidas na cidade.

As bebidas alcoólicas não devem ser tratadas como produtos ilícitos, tampouco as indústrias e os comércios podem ser responsabilizados pelo comportamento imprudente de motoristas embriagados.

A proibição da venda de bebidas alcoólicas dessa forma representa inaceitável intromissão do Poder Público na atividade privada, desrespeitando os princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre circulação de bens e produtos.

Ressarcimento em dobro de cobranças indevidas em contas de restaurantes, lanchonetes e similares

Obriga os restaurantes, bares, lanchonetes, boates e similares que sirvam produtos para pronto consumo a abaterem ou ressarcirem em dobro as cobranças indevidas nas contas apresentadas aos consumidores, salvo na hipótese de engano justificável.

Pelo texto, não se considera engano justificável o erro do comerciante ou do responsável na contagem ou na apuração dos bens consumidos, presumindo-se a sua falta de atenção e culpa.

Determina que o pagamento em dobro da quantia cobrada indevidamente se dará no ato, mediante recibo específico firmado pelo consumidor, podendo ser reduzida da conta a ser paga, caso ainda não quitada.

Prevê ao estabelecimento infrator, pelo descumprimento da lei, multa no valor de R\$1 mil por autuação, aplicada em dobro em caso de reincidência, que será revertida para o Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, sem prejuízo de outras cominações do Código de Defesa do Consumidor.

NOSSA POSIÇÃO

O Código de Defesa do Consumidor prevê expressamente no artigo 42 a repetição de indébito, que ocorre quando o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito ao recebimento de valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais,

PL 538/2019

DO DEP. ROBÉRIO NEGREIROS/PSD

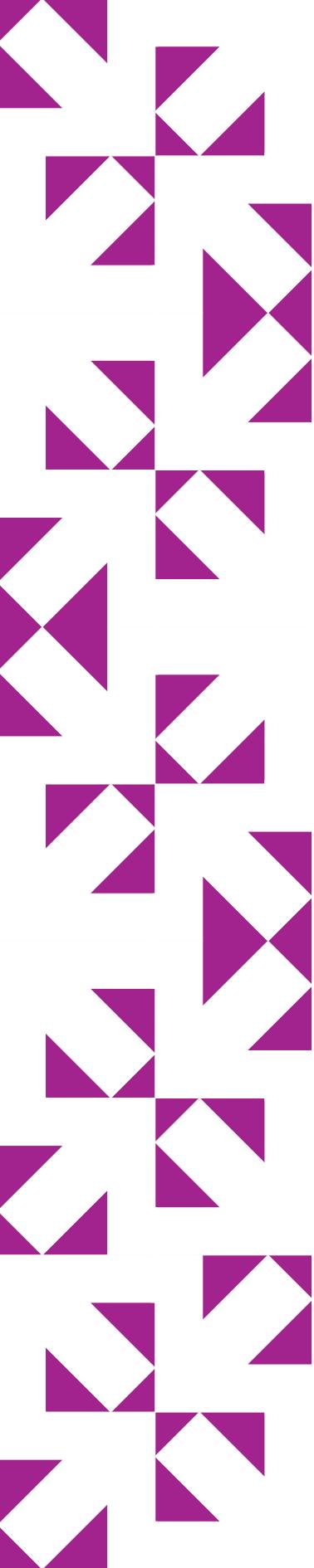
“Dispõe sobre o ressarcimento em dobro em caso de cobrança indevida ao consumidor por restaurantes, lanchonetes, bares, boates e similares no âmbito o Distrito Federal.”



salvo hipótese de engano justificável, que é julgado caso a caso pelo Judiciário.

O projeto, no entanto, transforma o principal exemplo de erro justificável, que é o simples equívoco na contagem ou na apuração dos bens consumidos, em condição resolutiva de pagamento da repetição de indébito, retirando toda e qualquer possibilidade de defesa do comerciante de boa-fé. Assim, a medida poderá fazer com que um erro banal e imediatamente corrigível possa ser utilizado indevidamente pelo consumidor para se beneficiar de uma falha do comerciante.





Tecnologia e inovação

A conjuntura internacional aponta para a incorporação cada vez mais acentuada da inovação em bens e serviços, processos produtivos, adoção de tecnologias de gestão, marketing e logística. Assim, o desenvolvimento científico e tecnológico torna-se essencial para a sobrevivência das empresas. Isso se dá por meio das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), educação técnica e científica, pesquisa cooperativa e serviços tecnológicos, além da interação universidade–empresa.

A indústria 4.0, a inteligência artificial, a internet das coisas, as mídias imersivas e um conjunto de tecnologias correlatas vêm mudando drasticamente o mundo da produção e do trabalho. Ao mesmo tempo, a economia digital tem fragilidades. A segurança cibernética preocupa governo e empresas, dada a vulnerabilidade a ataques e invasões de serviços bancários, de transporte e de infraestrutura pública, sistemas produtivos e de defesa.

Atividades inovativas compreendem todos os processos da pesquisa científica e do desenvolvimento tecnológico, assim como diferentes arranjos organizacionais, financeiros e comerciais. A base é o investimento em novos conhecimentos que, efetiva ou potencialmente, levem à introdução de produtos ou processos tecnologicamente novos ou substancialmente melhorados e a modelos de negócios inovadores.

Essas atividades requerem infraestrutura muitas vezes de alto custo, que, especialmente para empresas de pequeno porte, se torna fator crítico de sucesso. A concentração de empresas inovadoras, investidores, pesquisadores e potenciais clientes em arranjos organizados como parques tecnológicos tem sido um caminho para enfrentar esses desafios.

É necessário que o Poder Público promova ambiente político, econômico e institucional para estimular negócios inovadores, que tendem a criar empregos, com melhores salários para profissionais qualificados, assim como a favorecer a educação continuada em todos os níveis. O financiamento público de PD&I é imprescindível, inclusive como forma de atração de investimentos privados, sobretudo nas atividades que envolvam o risco tecnológico.

A crise provocada pela pandemia da covid-19 tem mostrado o quanto importante é um ambiente que favoreça a inovação e novas formas de negócio, incluindo novas modalidades de trabalho, como estratégia para recuperação e para o crescimento econômico sustentável e competitivo.

Política de Inclusão Digital no Distrito Federal (AcessaDF)

Institui a Política de Inclusão Digital no Distrito Federal (AcessaDF), com a finalidade de contribuir para a inclusão social por meio da disponibilização de acesso à tecnologia e a conteúdos digitais para toda a população.

Prevê, entre seus objetivos: fomentar e apoiar projetos e ações que visem ao desenvolvimento pessoal e comunitário da população, por meio da inclusão digital; prestar orientações e informações sobre serviços públicos; e disponibilizar os recursos tecnológicos para facilitar o acesso a serviços públicos ofertados por meio digital.

O AcessaDF poderá oferecer os seguintes itens e serviços: acesso à internet gratuita; equipamentos de tecnologia, programas de informática e mobiliário; orientação para acesso aos serviços e projetos disponibilizados pela política; espaços físicos e virtuais para o compartilhamento de conteúdo, experiências e metodologias de trabalho colaborativo; conteúdos digitais para auxiliar o cidadão em suas necessidades; acesso a serviços públicos oferecidos por meio digital; e oficinas de capacitação em temas que colaborem para a inclusão social e produtiva por meio da inclusão digital.

A lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo o Poder Executivo expedir normas complementares para regulamentação.

NOSSA POSIÇÃO

A sociedade contemporânea passa por transformações políticas, econômicas e sociais de modo rápido e intenso. Nessa dinâmica, os atores tentam adequar-se às novas exigências sociais, por meio de estudos e capacitações constantes, para dar conta do volume de informações e dominar o conhecimento.

As tecnologias de informação e comunicação (TICs) promoveram alterações no cotidiano, mudando hábitos, cultura e trabalho. Para que essas mudanças sejam incorporadas democraticamente por todos os cidadãos, é necessária uma política pública de inclusão digital e universalização do acesso aos meios digitais. Isso porque a elevada desigualdade econômica e social brasileira se expressa também em acentuada exclusão digital.

PL 1.239/2020

DO DEP. DELMASSO/REPUBLICANOS

“Dispõe sobre a Política de Inclusão Digital no Distrito Federal – AcessaDF.”



Estar incluído digitalmente é direito do cidadão diante dos inúmeros serviços públicos hoje oferecidos na internet e pode significar sua inserção no mercado de trabalho.

Dessa forma, o setor industrial apoia a iniciativa de instituir uma política pública de inclusão digital que contemple as novas formas de trabalho e promova a geração de renda, o aprimoramento do relacionamento entre cidadãos e poderes públicos e a qualidade de vida por meio da difusão do conhecimento tecnológico.

PELO 18/2019

DO PODER EXECUTIVO

“Altera a redação do art. 195 da

Lei Orgânica do Distrito Federal
e dá outras providências.”



Diminuição de recursos destinados à FAP

Altera a Lei Orgânica para reduzir de 2% para 0,3% a dotação mínima da receita corrente líquida do Distrito Federal transferida à Fundação de Apoio à Pesquisa (FAP-DF).

O novo percentual será aplicado a partir do exercício financeiro de 2019.

NOSSA POSIÇÃO

Em que pese a proposta ser motivada pela necessidade de realocação de recursos para atendimento a outros projetos e programas governamentais e pela baixa execução orçamentária da FAP-DF, devido a problemas transitórios que vêm sendo superados, reduzir seu orçamento a 0,3% da receita do Distrito Federal é inaceitável diante da urgência do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação.

Hoje, em especial neste momento, esses recursos são importantes, dada a necessidade de maior interação entre as empresas locais, as universidades e os centros de pesquisa, de modo a favorecer a incorporação de novas tecnologias de produtos, processos e serviços desenvolvidos pelas nossas empresas.

Tal redução afeta diretamente um conjunto de iniciativas, inclusive do próprio governo, quanto à difusão ampla da internet, à mobilidade urbana, ao incremento do Biotic, ao estímulo às startups, entre outras igualmente relevantes. Além, disso coloca o DF em último lugar em dotação orçamentária entre as FAPs.

A proposta poderá retirar das indústrias do DF imprescindível fonte de fomento para o processo de inovação, sem a qual as empresas ficarão vulneráveis na busca de competitividade e na incorporação de novas tecnologias.

Destinação de recursos da FAP

Determina que pelo menos 50% dos recursos anuais da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAP-DF) serão destinados para a execução de projetos de fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico.

A fundação deverá firmar parcerias com instituições brasileiras de pesquisa tecnológica e iniciativa privada, em especial com a Fibra e a Fecomércio, para definir critérios, diretrizes, programas, ações, projetos e atividades que promovam o desenvolvimento tecnológico, principalmente em pesquisa aplicada. Na falta de projetos relevantes sob esse critério, os recursos poderão ser destinados a outros projetos.

NOSSA POSIÇÃO

O desenvolvimento tecnológico e a inovação são fatores críticos de sucesso para as empresas locais, afetando diretamente a capacidade de desenvolver novos produtos, processos e serviços, com impactos positivos na produtividade e na competitividade.

As FAPs dos estados e do DF têm papel complementar relevante em relação às agências federais, tais como a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep). A FAP-DF historicamente tem priorizado ações com universidades e centros de pesquisa, no entanto são fundamentais o desenvolvimento e a difusão de tecnologias para o incremento da inovação, ou seja, produto, processo ou serviço novo no mercado, gerando emprego e renda, o que ocorre nas empresas.

Mais recentemente, a FAP-DF tem dado atenção às *startups*, que são empresas nascentes, de base tecnológica que conferem nova dinâmica à economia, fenômeno de caráter universal. Entretanto esse esforço importante ainda se mostra insuficiente.

PL 13/2019

DO DEP. IOLANDO ALMEIDA/PSC

“Altera o art. 2º da Lei 347, de 4 de novembro de 1992, que ‘Autoriza constituir a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e dá outras providências’.”



O setor industrial apoia a destinação de 50% dos recursos da FAP-DF a projetos de fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico, possibilitando maior cooperação entre as empresas, as universidades e os centros de pesquisas para viabilizar projetos que contribuam para o aprimoramento de novas tecnologias, ou que incrementem os produtos e serviços já disponíveis no mercado.

PL 524/2019

DO DEP. DELMASSO/PRB

“Institui o Plano Distrital de Internet das Coisas e dispõe sobre a Câmara de Gestão e Acompanhamento do Desenvolvimento de Sistemas de Comunicação Máquina a Máquina e Internet das Coisas, e dá outras providências.”

Plano Distrital de Internet das Coisas

Institui o Plano Distrital de Internet das Coisas para implementar e desenvolver essa área no DF, garantindo a livre concorrência e circulação de dados e observando as diretrizes de segurança da informação e proteção de dados pessoais.

Considera-se internet das coisas (IoT, do inglês *internet of things*) como sendo a infraestrutura que integra a prestação de serviços de valor adicionado com capacidades de conexão física ou virtual de coisas com dispositivos baseados em tecnologia da informação e comunicação existentes. Essa conexão permite que se controlem remotamente os objetos e que estes sejam acessados como provedores de serviços.

O plano busca incrementar a produtividade e fomentar a competitividade das empresas brasileiras desenvolvedoras de IoT; promover a capacitação profissional relacionada ao desenvolvimento de aplicações de IoT e a geração de empregos na economia digital; estabelecer parcerias entre os setores público e privado para a implantação da IoT; aumentar a integração do DF no cenário internacional.

Alguns temas que integrarão plano de ação destinado a identificar soluções para viabilizar o Plano Distrital de Internet das Coisas são ciência, tecnologia e inovação; educação e capacitação profissional; viabilidade econômica; infraestrutura de conectividade e interoperabilidade; e regulação, segurança e privacidade.

A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação indicará os ambientes priorizados para aplicações de soluções de IoT, que incluirão, no mínimo, os ambientes de saúde, de indústrias, de cidades e rural, e disporá sobre as regras complementares para implementação do Plano Distrital.

A Câmara de Gestão e Acompanhamento do Desenvolvimento de Sistema de Comunicação Máquina a Máquina e Internet das Coisas será o órgão de assessoramento destinado a promover e acompanhar a implementação do plano, a quem competirá, entre outras coisas: promover e fomentar parcerias entre entidades públicas e privadas para o alcance dos objetivos do Plano Distrital de Internet das Coisas e apoiar e propor projetos mobilizadores.

NOSSA POSIÇÃO

O desenvolvimento tecnológico, aliado à progressiva massificação do acesso à internet, tem sido responsável por uma verdadeira revolução na sociedade moderna. Uma das faces mais evidentes desse ambiente de transformações está se materializando na forma da IoT, com um potencial de inovação que alcança as mais variadas esferas da vida humana, com grande impacto sobre a economia local.

A internet das coisas já é uma realidade, de forma que as denominadas “coisas”, que se entende por máquinas, cidades, elementos de infraestrutura, veículos e residências, se conectam à internet para encaminhar informações sobre sua situação, receber instruções e até mesmo praticar ações com base nas informações recebidas, tudo com pouca ou nenhuma intervenção humana.

Assim, o conceito de IoT se refere a sistemas digitais que permitem a interação inteligente entre os mais diversos tipos de objetos, por meio da internet.

No Distrito Federal já é crescente a percepção da necessidade da criação de um arcabouço regulatório que favoreça o desenvolvimento e a implantação dos sistemas de comunicação máquina a máquina e esta proposição legislativa oferece uma contribuição inicial para esse marco legal.

Em virtude do seu potencial disruptivo, as inovações introduzidas por essa tecnologia representam uma oportunidade singular para que a economia local dê um salto de produtividade, em todos os setores.



PLC 22/2019

DA DEP. ARLETE SAMPAIO/PT

“Altera a Lei Complementar Nº 153, de 30 de dezembro de 1998, que ‘Cria o Fundo de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal’.”



Devolução dos saldos orçamentários não utilizados para a FAP

Altera a Lei Complementar nº 153/1998 para garantir que os saldos orçamentários não utilizados ao término de cada exercício financeiro retornem para o montante dos recursos da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal.

NOSSA POSIÇÃO

A iniciativa é meritória por permitir a preservação dos recursos destinados à FAP-DF, ampliando a capacidade de apoio a projetos de interesse do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Distrito Federal.

Em todo o mundo e no Brasil, observa-se a necessidade de um incremento substancial nas dotações destinadas à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação, fruto da velocidade com que o conhecimento científico se traduz em novas tecnologias.

A FAP-DF deve, portanto, dispor de dotação orçamentária que lhe permita garantir a contrapartida necessária para atrair investimentos de outras agências governamentais, como Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), bem como de investidores privados.

A capacitação tecnológica representa hoje condição indispensável para que as empresas industriais do Distrito Federal estejam preparadas para lançar produtos e serviços no mercado, tanto local como nacional e internacional. Essa capacidade competitiva depende fortemente da disponibilidade de recursos de fomento da FAP-DF, razão pela qual a proposição se mostra relevante.

Inclusão do tema inovação em dispositivos da Lei Orgânica

O projeto acrescenta ao artigo 16 da Lei Orgânica a tecnologia, a pesquisa e a inovação entre as competências comuns ao Distrito Federal e à União. Adiciona ainda, no artigo 17, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação às competências concorrentes.

No artigo 151, acresce parágrafo que autoriza a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos entre categorias no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade de autorização prévia do Legislativo.

Adiciona às atribuições do Sistema Único de Saúde (SUS) do DF o incremento ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação. No artigo 221-B, acrescenta parágrafo determinando que atividades de pesquisa, extensão, estímulo e fomento à inovação desenvolvidas por universidades e instituições de educação profissional poderão receber apoio financeiro do Poder Público.

Adita parágrafos ao artigo 193: o primeiro dá tratamento prioritário à pesquisa científica básica e tecnológica; o segundo determina que o DF apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação. O Poder Público deverá, ainda, estimular a articulação entre entes públicos e privados e incentivar a atuação no exterior das instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação.

O artigo 198 também foi modificado, possibilitando a assinatura de convênios e de outros instrumentos de cooperação para fins de desenvolvimento tecnológico, compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada para execução de projetos de inovação.

O substitutivo aprovado na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) faz alterações redacionais e acrescenta como atribuição do SUS a promoção e o fomento do desenvolvimento científico, de novas tecnologias e da inovação.

PELO 15/2015

DO DEP. PROF. REGINALDO VERAS/PDT

“Altera e adiciona dispositivos na Lei Orgânica do Distrito Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação atribuído pela Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015.”



NOSSA POSIÇÃO

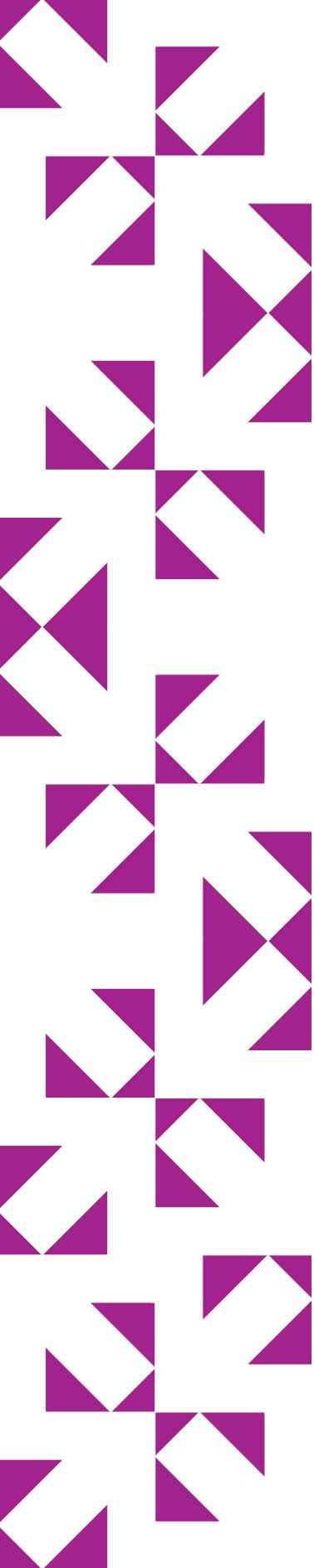
É medida de grande relevância adequar a Lei Orgânica do Distrito Federal ao texto da Constituição Federal no que diz respeito à pesquisa, inovação e tecnologia, em consonância com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 85/2015, para estimular projetos inovadores que são a alavancada competitividade das empresas e da economia do Distrito Federal.

Decorridos seis anos da Lei Federal nº 10.973/2004 (Lei da Inovação), desenvolveu-se grande debate nas comunidades científicas, tecnológicas e empresariais originando um projeto de lei com vistas ao aperfeiçoamento da referida lei. Durante o debate no Parlamento, concluiu-se pela necessidade de amparo constitucional para que a Lei de Inovação produzisse seus melhores efeitos.

De fato, a Constituição Federal não falava explicitamente de ciência, tecnologia e inovação, tampouco considerava questões como a cooperação entre universidades e empresas, os parques tecnológicos, os arranjos produtivos locais, a legislação concorrente entre União, estados, municípios e o Distrito Federal em matéria de desenvolvimento científico, tecnológico e inovação, bem como a cooperação entre o País e o exterior nesses temas, entre outras questões correlatas.

Assim, houve consenso quanto à necessidade da inclusão dessas questões elencadas, gerando uma proposta que resultou na Emenda Constitucional nº 85/2015. Na sequência, foi aprovada a Lei Federal nº 13.243/2016 (PL nº 2.177/2011), que alterou a Lei Federal nº 10.973/2004, levando os estados e o Distrito Federal a adequarem suas respectivas leis orgânicas de modo a ajustá-las à EC nº 85/2015. É precisamente esse o contexto em que agora sevê esta Proposta de Emenda à Lei Orgânica.





Microempresa e empresa de pequeno porte

As microempresas e empresas de pequeno porte ocupam posição de destaque na retomada da economia do Distrito Federal. Assim, a dinamização do segmento exige a aplicação do tratamento jurídico diferenciado estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, o aperfeiçoamento constante das normas inerentes às relações de mercado e o fomento ao empreendedorismo.

Nesse contexto, as políticas públicas para as micro e pequenas empresas devem ter como referência:

- a simplificação tributária;
- o incentivo à inovação tecnológica;
- redução ou eliminação de obrigações administrativas e creditícias;
- a ampliação do acesso às compras governamentais.

Suspensão do pagamento de parcelas dos imóveis adquiridos por micro e pequenos empresários

Suspender, durante a pandemia da covid-19, os pagamentos das parcelas dos imóveis adquiridos por micro e pequenos empresários junto à Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap), para implantação de empreendimentos econômicos no DF.

Determina que a suspensão será aplicada aos benefícios econômicos no âmbito do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do DF (Pró-DF II), devendo ser observadas as disposições do Programa Desenvolve-DF.

Abrange os incentivos econômicos do Programa de Desenvolvimento Industrial (Proin-DF), do Programa de Desenvolvimento Econômico (Prodecon-DF), do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social (Pades-DF) e do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável (Pró-DF).

Superada a pandemia, deve ser estabelecido prazo de carência de no mínimo seis meses e parcelas com juros subsidiados, não superiores à taxa Selic, para o pagamento dos valores suspensos.

NOSSA POSIÇÃO

Os programas de promoção do desenvolvimento são essenciais para o fomento da atividade econômica local e representaram, a partir dos anos 90, o principal mecanismo indutor da implantação e da criação de empresas nas diversas regiões administrativas do DF, especialmente os negócios de micro e pequeno porte.

E são justamente os pequenos negócios que mais sentem os efeitos negativos de uma crise, por não disporem de recursos extras para fazer frente às suas obrigações mensais.

A suspensão do pagamento das parcelas dos imóveis adquiridos junto à Terracap vai reduzir a pressão sobre o caixa dos pequenos negócios, assegurando a sobrevivência de diversos empreendimentos produtivos e a manutenção do emprego e da renda.

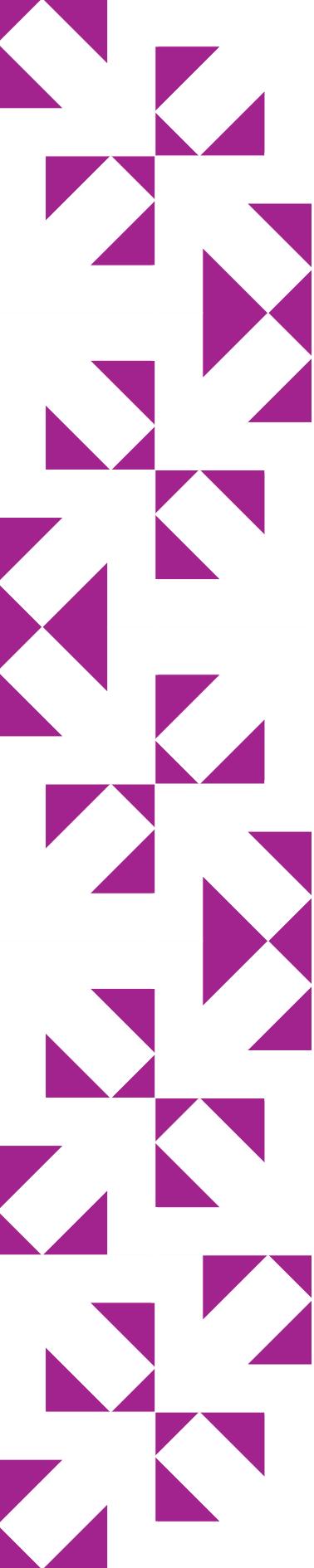
Nesse sentido, o projeto merece apoio da Indústria, por tratar de uma questão fundamental para a manutenção do emprego e da produção de bens e serviços no mercado local.

PL 1.112/2020

DO DEP. JOÃO CARDOSO/AVANTE

“Suspender o pagamento, enquanto perdurar a pandemia da Covid-19, das parcelas de imóveis adquiridos por micro e pequenos empresários junto à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap para implantação de empreendimentos econômicos no Distrito Federal, e dá outras providências.”





Regulamentação adicional

No contexto da Agenda Legislativa, a regulamentação adicional compreende as iniciativas de caráter modificativo, supletivo ou adicional à legislação, tanto de competência residual da legislação federal como de caráter cumulativo, que agregam novas responsabilidades e obrigações às já existentes.

Como se trata de atos normativos que já são objeto, em grande parte, de disposições legais na esfera local ou na federal, considera-se que a complementação e o aperfeiçoamento das leis vigentes devem priorizar medidas que:

- apremorem a estrutura legal para facilitar o exercício da livre iniciativa e favorecer o empreendedorismo;
- diminuam os efeitos sobre os custos das empresas;
- evitem a transferência de responsabilidades do Poder Público para a iniciativa privada.

Restrição da implantação de portarias virtuais em condomínios habitacionais

Veda a implantação de portarias virtuais em condomínios habitacionais com mais de 50 unidades e exige autorização para a aplicação do sistema nos empreendimentos com menos de 50 unidades em que houver uma portaria de entrada e saída de pedestres e uma de veículos.

Para os condomínios em que esse sistema for implantado, é obrigatória a contratação de seguro específico para sinistros por roubos e furtos nas dependências do condomínio e por acidentes envolvendo veículos e o sistema de automação dos portões.

Os condomínios que já têm portarias virtuais implantadas deverão se adequar no prazo de 90 dias.

NOSSA POSIÇÃO

A utilização de portaria virtual é uma solução inovadora e tecnológica que se apresenta como alternativa de controle de acesso e segurança nos condomínios, e a decisão de adotá-la cabe à assembleia de condôminos, independentemente do porte do empreendimento.

A racionalização dos custos condominiais passa pelo desenvolvimento de projetos imobiliários cada vez mais modernos e dotados de tecnologias inovadoras. Proibir o uso e desenvolvimento dessas tecnologias é cercear as incorporadoras de prover empreendimentos mais eficientes e com baixo custo de operação aos usuários finais.

A decisão de compra de um imóvel leva em conta, além do preço, o valor do condomínio. Impedir a racionalização de custos de operação torna os produtos menos competitivos no mercado.

A proibição do uso desse tipo de tecnologia impediria que centenas de condomínios, hoje sem recursos suficientes para contratação de funcionários próprios ou terceirizados, tivessem possibilidade de implementar ferramentas de controle de acesso e segurança.

PL 1.203/2020

DO DEP. ROBÉRIO NEGREIROS/PSD

“Restringe, no âmbito do Distrito Federal, a implantação de portarias virtuais em condomínios habitacionais.”



PL 528/2019

DO DEP. JOSÉ GOMES/PSB

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes, lanchonetes, estabelecimentos de ensino, recreação e lazer, no Distrito Federal, de disponibilizarem dispositivos homologados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para socorro nos casos de asfixia e sufocamento alimentares, e dá outras providências.”

Obrigatoriedade de equipamentos e empregados para socorro nos casos de asfixia

Obriga os estabelecimentos de ensino, recreação, lazer, bares, restaurantes, lanchonetes e similares a disponibilizarem equipamentos homologados pela Anvisa para socorro nos casos de asfixia e sufocamento alimentares.

Determina que os referidos dispositivos sejam colocados nos estabelecimentos em local de fácil acesso, devidamente sinalizado.

Cada empresa deverá ter um empregado com treinamento para operar esses dispositivos e realizar a manobra de desengasgo (manobra de Heimlich), considerando-se habilitado o empregado que tenha os seguintes requisitos: formação em curso técnico de saúde devidamente regulamentado em lei; certificado de curso técnico fornecido por instituições de ensino técnico de primeiros socorros ou de enfermagem; certificação de curso técnico fornecida pelos fabricantes ou fornecedores dos dispositivos homologados pela Anvisa para o socorro de asfixia e sufocamento alimentares.

Prevê sanções para quem descumprir a lei, estabelecendo multa no valor de R\$5 mil a R\$100 mil, suspensão das atividades até a regularização e revogação das licenças de funcionamento.

A lei entra em vigor em até 180 dias de sua publicação.



NOSSA POSIÇÃO

Apesar do nobre fim de pronto atendimento às vítimas de asfixia e sufocamento por objetos ou alimentos, mostra-se precipitada a obrigatoriedade de aquisição de aparelho recentemente homologado pela Anvisa, mas sem informação sobre a existência de similar nacional, com preço mais acessível que o importado, que tem alto custo.

Além disso, a iniciativa prevê duras penalidades, com multas e revogação das licenças de funcionamento para o estabelecimento infrator.

Campanhas educativas de noções de primeiros socorros que ensinem a aplicação correta da manobra de Heimlich têm grande eficácia para minimizar o problema, de modo que o aparelho a que se refere o projeto pode se mostrar como alternativa, e não obrigação.

Criação de feriado distrital

Institui como feriado distrital o Dia da Consciência Negra e de Homenagem a Zumbi dos Palmares — 20 de novembro.

NOSSA POSIÇÃO

O Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, comemorado anualmente em 20 de novembro, foi instituído por lei federal. É a data do falecimento do líder negro Zumbi dos Palmares

No calendário oficial do Distrito Federal, o dia é considerado ponto facultativo. Transformar o dia comemorativo em feriado distrital abre precedente para a redução de dias trabalhados e a interrupção de atividades privadas e públicas, em um país com já elevado número de dias não úteis.

Assim, apesar de apoiar a criação de dias comemorativos, o setor industrial discorda de iniciativas que aumentem o número de dias não úteis, trazendo evidente prejuízo à atividade econômica.

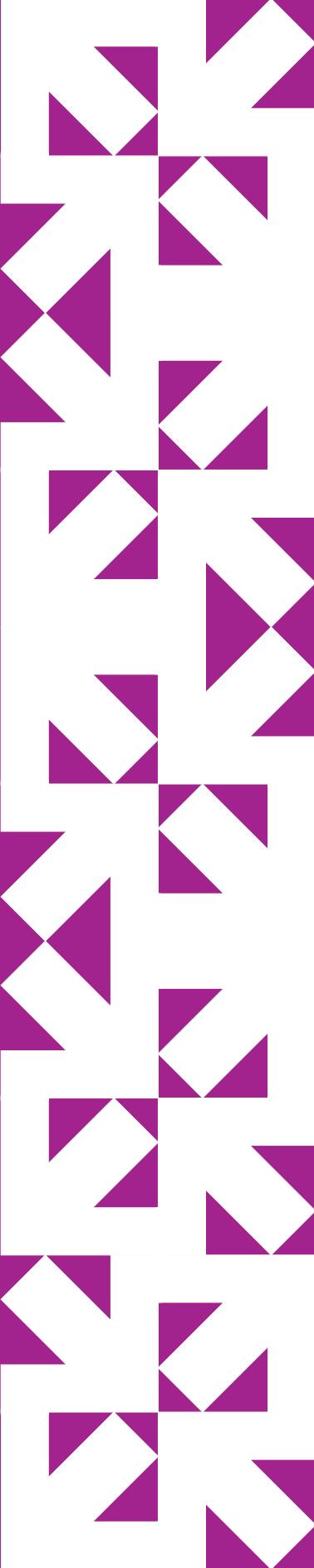
PL 672/2019

DA DEP. ARLETE SAMPAIO/PT

“Institui como feriado distrital o dia 20 de novembro, caracterizado como: ‘Dia Distrital da Consciência Negra e de Homenagem a Zumbi dos Palmares’.”



POLÍTICA TRIBUTÁRIA E FISCAL



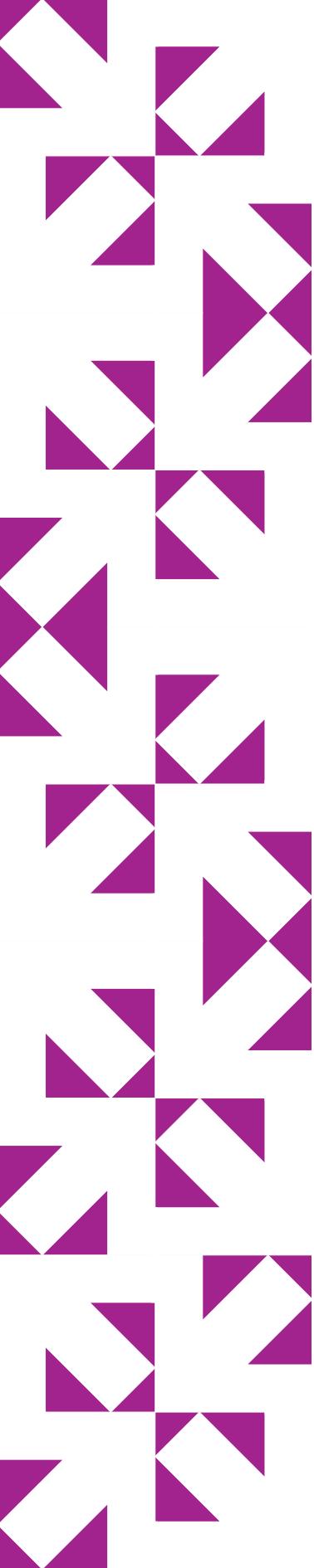
A busca por um sistema tributário eficiente, com redução do número de tributos e ampliação da base contributiva, deve ser permanente, pois a elevada complexidade do sistema brasileiro restringe a expansão das empresas e o crescimento econômico.

As iniciativas nas áreas tributária e fiscal devem impulsionar a competitividade das empresas instaladas no Distrito Federal em relação às demais unidades da Federação.

A Indústria defende a modernização da gestão pública e um sistema tributário simplificado, transparente e isonômico.

É fator determinante para elevar os níveis de crescimento da economia do Distrito Federal e, consequentemente, gerar empregos e atrair investimentos, que a legislação contemple medidas para:

- reduzir a complexidade das normas;
- garantir a competitividade das empresas industriais locais;
- restringir o uso excessivo da substituição tributária;
- combater a economia informal;
- aumentar o controle do gasto público.



Criação e alteração da carga tributária

A alta carga tributária representa um entrave ao crescimento e à competitividade das empresas. Além disso, o grande número de normativos relacionados ao ICMS e ao ISS, associado a inúmeras obrigações acessórias, aumenta a complexidade do sistema tributário distrital e eleva o custo de pagar tributo.

Para que as empresas brasilienses sejam mais competitivas e retomem o investimento, a política tributária local deve buscar:

- restringir a criação de novos tributos;
- simplificar o sistema tributário, reduzindo as desigualdades existentes entre o DF e os outros entes federados;
- reduzir a carga tributária incidente sobre a produção local para viabilizar a substituição das importações e aumentar a competitividade;
- criar mecanismos que promovam a legalização das empresas que operam à margem da formalidade.

Redução temporária da alíquota do IPTU

Estabelece a redução temporária da alíquota do IPTU para o exercício de 2020 incidente sobre as unidades imobiliárias nas quais estejam regularmente instalados empreendimentos comerciais ou industriais que atendam, de forma cumulativa, aos seguintes requisitos:

- a atividade econômica tenha sido suspensa por força do Decreto nº 40.539/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e suas alterações;
- o funcionamento da respectiva atividade econômica no local tenha se iniciado em data anterior a 14 de março de 2020 e que tenha as autorizações específicas dos Poderes Públicos Distrital e Federal.

Os percentuais de redução da alíquota do IPTU para o exercício de 2020 vão se dar em razão do tempo de suspensão da atividade econômica na respectiva unidade imobiliária nos seguintes percentuais:

- suspensão de 15 dias, redução de 40%;
- suspensão de 16 a 30 dias, redução de 80%;
- suspensão por 31 dias ou mais, redução de 100%.

A redução de alíquota objeto da lei depende de requerimento, na forma e condições que dispuser regulamento.

O direito de que trata a lei alcança as unidades imobiliárias em áreas não registradas nos cartórios de registro de imóveis.

Duas emendas, já aprovadas em primeiro turno, modificam o projeto original. A primeira acrescenta como requisito para a redução da alíquota temporária do IPTU a comprovação da perda da capacidade econômica decorrente da pandemia. A segunda emenda aprovada estabelece que os percentuais de redução da alíquota do IPTU para o exercício de 2020 irá se dar em razão da quantidade de dias proporcionais de suspensão da atividade econômica na respectiva unidade imobiliária.

PL 1.039/2020

DO DEP. EDUARDO PEDROSA/PTC

“Dispõe sobre redução da temporária da alíquota do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.”



NOSSA POSIÇÃO

Diante dos impactos econômicos causados pela pandemia da covid-19, a redução da alíquota do IPTU proporcional ao tempo de suspensão da atividade econômica se mostra como medida fundamental para o aumento da competitividade de produtos e de serviços, especialmente das micro e pequenas empresas.

Iniciativas dessa natureza contribuem para minimizar o impacto do custo tributário sobre os empreendimentos, possibilitando a melhoria da gestão e a manutenção da atividade e, consequentemente, do emprego.

A medida merece o apoio da Indústria por tratar-se de uma iniciativa convergente com a pauta de reivindicações do setor, voltada para a redução da carga tributária e o aumento da competitividade.

PL 225/2019

DO PODER EXECUTIVO

“Altera a Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006, que dispõe quanto ao Imposto sobre a Transmissão ‘Inter Vivos’ de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI.”



Redução da alíquota do ITBI

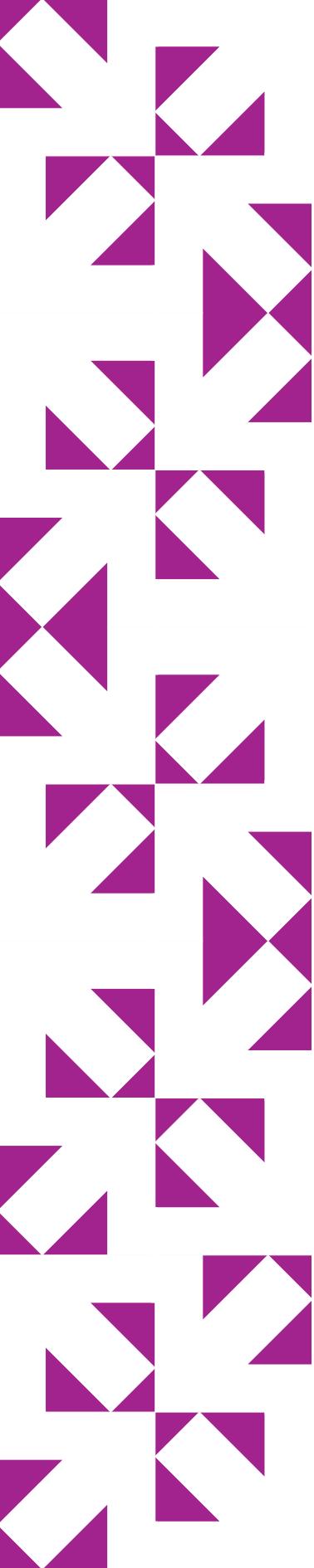
Reduz a alíquota do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) de 3% para 2,75%, assim que a lei for publicada, para 2,5% em 2020 e para 2% a partir do ano de 2021.

NOSSA POSIÇÃO

A medida tem o nobre fim de reduzir progressivamente a alíquota do ITBI, chegando a 2%, o que poderá contribuir para a diminuição da inadimplência, desonerando os cidadãos e as empresas, aumentando a capacidade de consumo e estimulando o investimento, especialmente neste momento da atividade econômica.

Assim, a iniciativa merece apoio do setor industrial, que defende medidas que aumentem a base contributiva e reduzam a carga tributária.





Obrigações e administração tributária

O excesso de burocracia em matéria tributária é um dos principais entraves ao desenvolvimento econômico, na medida em que dificulta as operações e reduz a competitividade das empresas, incentivando o mercado informal.

A instituição de obrigações, principais e acessórias, deve considerar os custos adicionais impostos às empresas, bem como se pautar pelo caráter educativo, sem efeito confiscatório.

Nesse contexto, a Indústria local entende que a Administração Tributária deve buscar:

- implementar legislação estimuladora da adimplência fiscal, sem acrescentar penalidades às já existentes;
- reduzir a oneração desmedida, a imposição de obrigações acessórias e de custos adicionais;
- incentivar o processo de regularização fiscal das empresas;
- implementar legislação que regule a relação fisco-contribuinte;
- dar mais transparência à aplicação dos recursos tributários.

Prorrogação dos prazos de vencimento de tributos

Acrescenta dois parágrafos ao artigo 59 da Lei Complementar nº 4/1994, o Código Tributário do Distrito Federal, para prorrogar automaticamente os prazos de vencimentos dos tributos na vigência de medidas administrativas de caráter geral que impliquem o fechamento de estabelecimentos comerciais e industriais ou a restrição da circulação de pessoas por razões de saúde pública, sendo vedada a aplicação de sanção por atraso.

Prevê que a referida prorrogação se dá, independentemente de requerimento, e se aplica a todos os tributos de competência do DF que tenham como contribuinte pessoa física ou empresa optante pelo regime do Simples Nacional de Tributação.

Substitutivo apresentado na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças (Ceof) altera o projeto original para vedar, além de quaisquer sanções por atraso, a atualização monetária e juros de mora relacionados ao período em que ficaram prorrogados os prazos de vencimento dos tributos em razão das medidas administrativas.

A prorrogação dos prazos de vencimento se aplica, exclusivamente, ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e à Taxa de Limpeza Pública (TLP) devidos por pessoa física ou empresa optante pelo regime do Simples Nacional, diferente do que previa o projeto original, que aplicava a prorrogação a todos os tributos de competência do Distrito Federal.

A prorrogação do prazo de vencimento dos tributos no ano de 2020 será por 120 dias a partir da publicação da lei e aplica-se aos contribuintes que comprovarem a perda da sua capacidade econômica em decorrência da pandemia da covid-19.

NOSSA POSIÇÃO

A diliação temporária de prazos de vencimento de tributos é essencial para reduzir o impacto da crise econômica sobre as empresas, em um momento de retração das vendas e de necessidade de manutenção dos empregos.

Isso porque, além dos vários meses em que as empresas se mantiveram fechadas em razão das medidas implementadas para impedir o avanço

PLC 33/2020

DO DEP. DANIEL DONIZET/PSDB

“Altera a Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, que institui o ‘Código Tributário do Distrito Federal’ para autorizar a diliação dos prazos de vencimento dos tributos durante a vigência de medidas administrativas de caráter geral que impliquem no fechamento de estabelecimentos comerciais e industriais ou restrição da circulação de pessoas por razões de saúde pública como aquelas decorrente do novo coronavírus e dá outras providências.”



do novo coronavírus, a reabertura da atividade econômica se dá de forma gradual, uma vez que o isolamento social interrompeu as atividades normais das pessoas, desmobilizando recursos, o que impactou negativamente na produção, no consumo e nos investimentos.

A proposta converge com a pauta de reivindicações do setor na área tributária e contribuirá para a manutenção das empresas, particularmente as de micro e pequeno porte.

PL 1.508/2017

DO DEP. ROBÉRIO NEGREIROS/PSDB

“Dispõe a omissão de receita como infração à legislação tributária, bem como sobre a sua caracterização e a ampliação de multa aos infratores no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.”

Multa de 100% para determinados casos de omissão de receita

Determina que a omissão de receita, caracterizada como a não escrituração contábil ou fiscal, pelo sujeito passivo, de vantagens por ele auferidas, que acarrete a redução da base de cálculo de tributo de competência do Distrito Federal, constitui infração à legislação tributária.

Ações que se enquadram em omissão:

- supressão ou redução de tributo por meio de conduta definida como crime contra a ordem tributária;
- entrada de numerário sem comprovação de origem por documento hábil;
- escrituração de suprimentos sem documentação hábil ou sem comprovação da disponibilidade financeira;
- falta de escrituração nos livros contábeis de pagamentos efetuados;
- ocorrência de saldo credor nas contas do ativo circulante ou do realizável;
- efetivação de pagamento sem a correspondente disponibilidade financeira;
- qualquer irregularidade verificada em máquinas registradoras, relógios, hardwares, softwares ou similares utilizados pelo contribuinte que importe em supressão ou redução de tributo, ressalvados os casos de defeitos devidamente comprovados por oficinas ou profissionais habilitados;

- indicação na escrituração contábil de saldo credor de caixa;
- falta de emissão de nota fiscal;
- saldos bancários e aplicações financeiras mantidos em instituição financeira sem origem desses recursos.

A multa equivalerá a 100% do valor do tributo suprimido sem prejuízo de outras sanções aplicáveis, não isentando o infrator de pagamento do imposto devido.

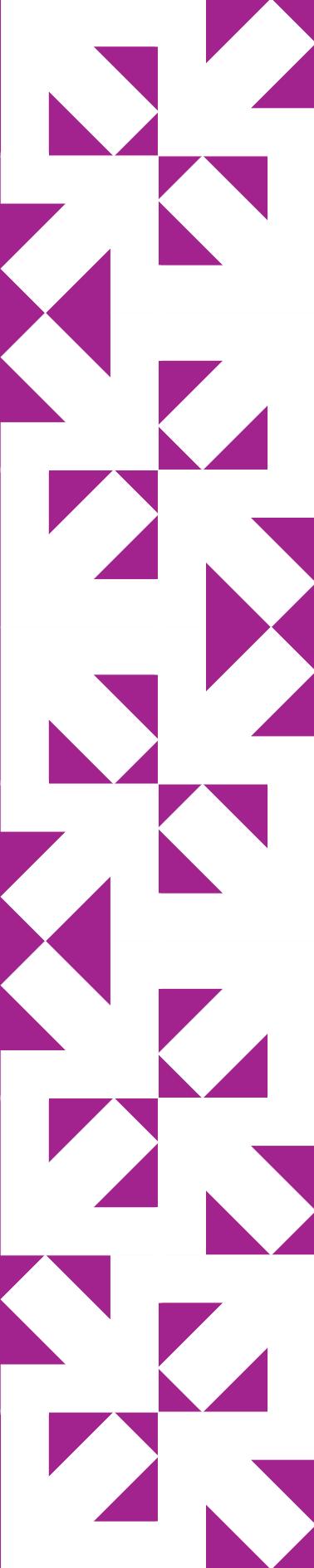
NOSSA POSIÇÃO

O projeto de lei classifica novos tipos de comportamentos como omissão de receita, sem prejuízo de outros já existentes. Ao submeter os infratores à multa de 100%, a proposta se mostra meritória, pois está em consonância com o atual entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), que proíbe a manutenção de multa tributária acima do valor da própria obrigação principal.

Nesse sentido, a multa prevista no projeto de lei em análise é menos onerosa para o contribuinte, uma vez que afasta o caráter confiscatório das penas aplicadas no DF, além de garantir que o Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF aplique o atual entendimento do STF.



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



A participação da sociedade civil organizada no processo de elaboração, operacionalização e avaliação das políticas públicas, assim como o conhecimento das decisões tomadas e a responsabilização pelos resultados, são fatores determinantes para conferir transparência e legitimidade aos atos governamentais.

Uma governança capaz de estabelecer articulação e cooperação entre atores governamentais e empresariais pode contribuir para a superação dos gargalos de competitividade que afetam o setor produtivo.

A Administração Pública tem papel fundamental como propulsora do desenvolvimento do setor produtivo local, podendo se utilizar da política de compras governamentais para conferir tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte.

A complementação e o aperfeiçoamento do arcabouço legal devem priorizar medidas para:

- favorecer a desburocratização com o intuito de dar maior eficiência aos resultados;
- ampliar a transparência da gestão pública;
- estimular a participação do setor empresarial por meio de parcerias;
- utilizar o processo de compras governamentais como indutor do desenvolvimento.

PL 950/2020

DA DEP. JAQUELINE SILVA/PTB

“Dispõe sobre a disponibilização do código QR em todas as placas de obras públicas no âmbito do Distrito Federal, para leitura e fiscalização eletrônica por dispositivos móveis.”

QR Code em placas de obras públicas com informações sobre sua execução

Obriga os órgãos e as entidades integrantes da Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos poderes, a colocarem um QR Code nas placas de obras públicas, pelo qual serão disponibilizadas, em página da internet, as informações completas e atualizadas sobre a execução da respectiva obra, inclusive, quando for o caso, os motivos técnicos ou legais de interrupção, paralisação ou embargo, quando estes se derem por mais de 30 dias.

As obras já em andamento devem disponibilizar nas placas instaladas ou em painel em algum local do canteiro de obras o QR Code com as informações previstas.

Entre as informações deverão constar o objeto da obra, o valor previsto e o valor já gasto, os dados completos da empresa executante e o cronograma com a data da previsão da conclusão da obra. Esses dados devem ser acessíveis também às pessoas com deficiências auditivas e visuais e às com limitação física.

As entidades e os órgãos públicos responsáveis pelo acompanhamento da obra devem disponibilizar todas as informações referentes aos procedimentos licitatórios, com interface simples para acesso da população ao Portal da Transparência e ao Sistema de Acompanhamento de Obras Públicas do Governo do Distrito Federal – Infobras.

Nas respectivas páginas da internet devem ainda ser disponibilizados meios para que a sociedade possa interagir com o setor público por meio de *chat*, e-mail, redes sociais ou telefonema direto para a área competente.



NOSSA POSIÇÃO

A utilização de QR Code para placas de obras é medida louvável por possibilitar que as atualizações referentes à obra sejam fornecidas em tempo real, por meio de sítio da internet.

Além disso, é possível disponibilizar informações mais completas sobre o contrato, que, eventualmente, não venham a caber na placa. A modernização das placas de obras é medida meritória que conta com o apoio do setor produtivo.

Inclusão de representante de entidade empresarial industrial no Conplan

Altera a Lei Complementar nº 889/2014 para ampliar o número de membros do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (Conplan).

O projeto aumenta de 15 para 17 os representantes de órgãos e entidades do DF e de 15 para 17 os representantes da sociedade civil, todos com seus respectivos suplentes. Os dois novos representantes da sociedade civil deverão ser: um de entidade representativa que tenha em seus estatutos e regimentos a defesa da ordem jurídica e da boa aplicação das leis do Estado Democrático de Direito e um de entidades empresariais e categorias econômicas do segmento da produção industrial.

NOSSA POSIÇÃO

Amplia a composição do Conplan, de modo que entidades empresariais e categorias econômicas do segmento industrial passem a compor o referido conselho.

O Conplan tem a finalidade de formular e propor diretrizes para o desenvolvimento sustentável do DF, de forma integrada com o seu entorno, bem como de fomentar a integração de políticas de planejamento, ordenamento e gestão territorial, tendo como referência a Constituição Federal e a Lei Orgânica do DF.

O projeto merece apoio da Indústria, na medida em que possibilitará a participação do setor de forma representativa no processo de implantação das políticas de planejamento, ordenamento, gestão territorial e habitacional do Distrito Federal, ampliando, dessa forma, o processo de participação democrática e de controle social das políticas públicas.

PLC 45/2020

DO PODER EXECUTIVO

“Altera a Lei Complementar nº 889, de 24 de Julho de 2014, que dispõe sobre a composição do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN e dá outras providências.”



PL 385/2019

DO DEP. DELMASSO/PRB

“Institui, no âmbito do Distrito Federal, a Lei Distrital da Liberdade Econômica.”

Lei Distrital da Liberdade Econômica

Estabelece regras gerais para edição, interpretação e aplicação das normas de direito econômico ou legislação correlata, em conformidade com os princípios gerais da atividade econômica e com os direitos civil e comercial, no âmbito do DF.

É considerado direito econômico ou legislação correlata, para os fins da lei, o conjunto das normas relativas às competências públicas de ordenação direta ou indireta sobre atividades econômicas privadas, excetuadas as de natureza penal e tributária.

O disposto na lei também será aplicado à ordenação pública sobre o exercício das profissões e, no que couber, sobre atividades privadas de objetivos não econômicos.

Prevê que competências públicas de fomento, planejamento e exploração direta de atividades econômicas, bem como as contratações estatais, continuam regidas por suas legislações específicas.

Dispõe que a liberdade econômica abrange as liberdades de iniciativa, de concorrência, de organização da atividade econômica, de inovação e as liberdades de empresa, profissional e contratual.

Determina que a liberdade econômica deve ser exercida com responsabilidade, lealdade e boa-fé, e com respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente, aos direitos do consumidor, à livre concorrência e às medidas e normas de comércio exterior, e seu exercício sujeita-se apenas aos deveres e condicionamentos públicos que tenham sido previstos em lei ou em regulamento expressamente autorizado em lei.

As medidas de ordenação pública poderão exigir do agente a mitigação ou compensação proporcional do impacto de sua atividade e, em casos especiais, previstos em lei, a comprovação de regularidade fiscal, mas não vincularão a atuação privada a deveres ou condicionamentos que não sejam imprescindíveis à segurança e licitude dessa atuação.

A fixação e a contratação de preços nas atividades econômicas privadas não terão interferência pública, ressalvados apenas os limites, regras e competências previstos em lei.

Prevê que a ordenação pública respeitará o direito de o agente desenvolver e comercializar produtos e serviços decorrentes de novos processos ou

tecnologias e a liberdade de o agente realizar em qualquer dia e horário as atividades que não causem perturbação à paz e à segurança públicas, desde que observadas as leis trabalhistas.

As normas de ordenação pública sobre atividades econômicas privadas serão interpretadas em favor da liberdade econômica e do respeito aos contratos, aos investimentos e à propriedade. O exercício de competência pública de ordenação sobre atividades econômicas privadas não poderá levar, de modo direto ou indireto, à expropriação administrativa unilateral de direitos.

Os órgãos, entidades e autoridades administrativas, inclusive autônomas ou independentes do DF com competência de ordenação sobre atividades econômicas privadas, bem como os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, deverão zelar pelo respeito à liberdade econômica e à segurança jurídica, bem como harmonizar sua ação com a estratégia nacional de desenvolvimento econômico e social sustentável aprovada na forma da lei.

Será organizado, divulgado e atualizado a cada ano, no âmbito da chefia do Poder Executivo, um atlas digital unificado com a indicação de cada uma das competências envolvidas na ordenação sobre as atividades econômicas privadas, contendo as especificações necessárias e a indicação da entidade, órgão e autoridade por elas responsáveis, a fim de se evitar insegurança, omissões ou conflitos.

Em regra, as ações da vida privada não dependerão de ato público de liberação, contudo lei distrital poderá, nos limites de sua competência, exigir ato público de liberação para ações da vida privada, e sua renovação periódica, observado os requisitos dispostos nessa lei.

O acesso público aos processos e atos de liberação será amplo, simplificado e gratuito.

A exigência legal de ato público de liberação terá vigência máxima de dez anos e não será estendida por lei sem que a autoridade administrativa elabore, submeta a consulta pública e aprove, com um ano de antecedência, avaliação quanto à eficácia, aos efeitos, aos custos, às redundâncias e às possíveis alternativas. Contudo, para as exigências de atos públicos de liberação que tenham sido criados anteriormente a esta lei, os prazos de vigência serão de cinco anos, contados da edição da norma.

Os órgãos e entidades do DF poderão contar, em todas as etapas e providências de quaisquer processos ou procedimentos administrativos de ordenação, com apoio externo, operacional ou técnico, de entidades, empresas ou profissionais por eles contratados segundo os critérios da especialização, integridade, independência e confiança, e os atos decisórios finais dos processos e procedimentos devem ser examinados e editados internamente.



NOSSA POSIÇÃO

É louvável a iniciativa de proteger o livre exercício das atividades econômicas e a autorregulação do mercado, mitigando abusos que possam ser cometidos a partir de atos regulatórios intervencionistas, despropositados ou excessivos, sempre observando a finalidade pública, com o consequente aumento da qualidade das relações entre o Poder Público e os agentes privados.

Isso porque a liberdade econômica, baseada na responsabilidade e no respeito ao meio ambiente e aos direitos do consumidor, não pode encontrar barreiras burocráticas que impeçam a construção de um ambiente favorável para a atuação de empresários e de investidores.

Entre as novidades previstas no projeto, merecem destaque o impedimento à proliferação de autorizações não previstas em lei, a proibição de autorizações com objetivos redundantes e a fixação de prazo para as deliberações administrativas do setor público. Também está assegurado o fim da cobrança de licenças para início do funcionamento de atividades de baixo risco.

Na visão da Indústria, a liberdade econômica, a desburocratização e a segurança jurídica são fundamentais para a melhoria do ambiente de negócios, por isso o projeto merece o apoio do setor.



POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

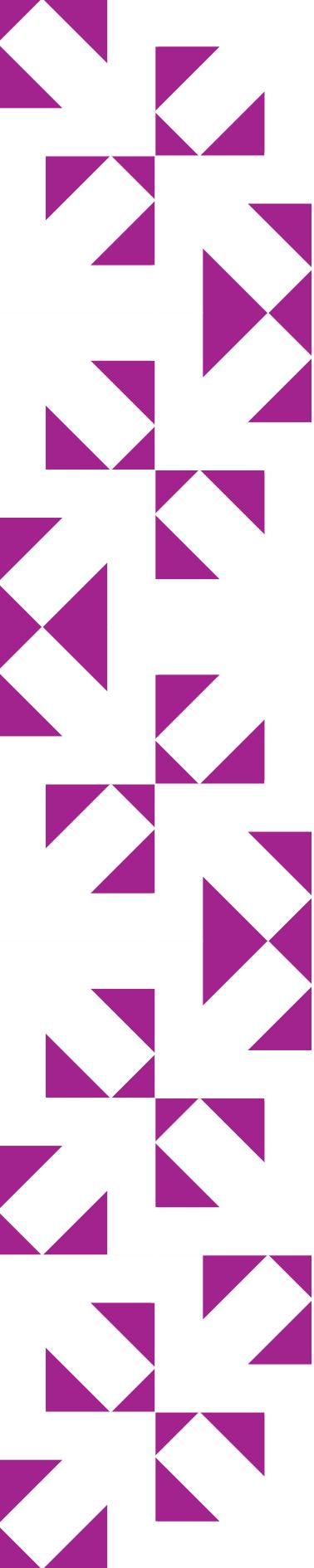
O Distrito Federal necessita de uma política urbana e de meio ambiente moderna e eficiente para acompanhar a dinâmica dos negócios e da vida das cidades, além de favorecer o crescimento econômico de forma a atender à demanda por serviços, infraestrutura e emprego.

É prioritário promover a competitividade das empresas, evitando a normatização excessivamente burocrática e a proliferação de obrigações adicionais, em prol da segurança jurídica dos empreendimentos e dos investimentos.

Neste tema, destacam-se a aplicação dos instrumentos de política territorial já aprovados, como o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal (ZEE) e a Lei de Uso e Ocupação do Solo (Luos). Além disso, o aperfeiçoamento do licenciamento ambiental e a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) são medidas estruturantes para a competitividade, a segurança jurídica e o crescimento econômico.

Dessa forma, o setor industrial defende:

- estímulo aos investimentos produtivos sustentáveis e à inovação como estratégia de incremento da competitividade da Indústria e de otimização do uso dos recursos naturais;
- definição de marcos regulatórios estáveis que harmonizem o desenvolvimento industrial e a preservação ambiental;
- racionalização e simplificação da legislação que regula as questões ambientais e de uso do solo;
- reserva de áreas para instalação de novas indústrias e expansão das estabelecidas.



Meio ambiente

Inserir o meio ambiente nas estratégias de desenvolvimento, aproveitando as suas potencialidades e estimulando práticas ambientalmente corretas de descarte e reaproveitamento de resíduos, é um dos grandes desafios do setor produtivo e do Poder Público.

Os efeitos das mudanças climáticas impõem o necessário debate sobre a importância do estímulo à inovação tecnológica e da adequação da legislação para viabilizar a adoção de práticas como reúso de água, captação de água da chuva, utilização de fontes renováveis de energia e incentivo à indústria de reciclagem de resíduos sólidos e de recuperação energética.

Para que o setor industrial possa aproveitar as oportunidades que se abrem nos mercados nacional e estrangeiro, é fundamental o aperfeiçoamento do sistema de licenciamento ambiental.

Assim, devem ser instituídas medidas para:

- aprimoramento do processo de licenciamento ambiental, visando a sua racionalidade, simplificação e agilidade;
- adoção do Licenciamento Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC);
- valorização de práticas voluntárias e eficientes de preservação ambiental, privilegiando o incentivo no lugar da punição.

Proibição de incineração como destinação final de resíduos sólidos

Altera a Lei nº 5.418/2014, que dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos, para proibir a incineração no processo de destinação final dos resíduos sólidos urbanos coletados pelo Serviço de Limpeza Urbana (SLU). Entre as alternativas de tratamento distintas à incineração, devem ser priorizadas as que garantam o acesso dos catadores aos materiais recicláveis.

NOSSA POSIÇÃO

É certo que a incineração não é a principal destinação final de todo e qualquer resíduo sólido, mas é uma boa alternativa e não deve ser descartada.

Assim como qualquer atividade de transformação que implique algum impacto ambiental, deve seguir normas e leis para o controle da geração de poluentes. Alguns países, como os da União Europeia, os Estados Unidos e a China, já priorizam a recuperação energética por meio da incineração como tratamento de resíduos, que é uma destinação sustentável e que contribui para a geração de energia elétrica limpa e renovável.

A recuperação de energia dos resíduos sólidos se traduz em diversos benefícios estratégicos, ambientais e socioeconômicos. O tratamento térmico dos resíduos contribui como uma fonte renovável e limpa de energia, cooperando para a mitigação de gás de efeito estufa e evitando a contaminação dos recursos hídricos, além de ser um potencial para o desenvolvimento de tecnologias e emprego de mão de obra, em todo o processo da recuperação energética.

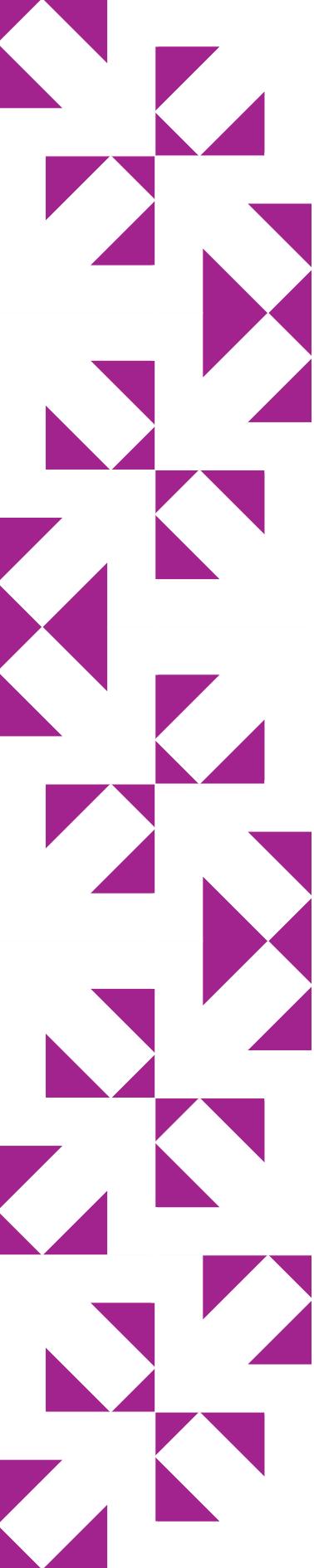
Cabe ressaltar a importância da recuperação energética exclusiva para rejeitos oriundos das coletas seletivas, de usinas de tratamento mecânico-biológico e de resíduos inservíveis.

PL 763/2019

DA DEP. ARLETE SAMPAIO/PT

“Altera a Lei nº 5.418, de 24 de novembro de 2014, que dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências, para proibir o uso de tecnologia de incineração no processo de destinação final dos resíduos sólidos urbanos oriundos do sistema de coleta do serviço de limpeza urbana no Distrito Federal.”





Uso do solo

Promover o desenvolvimento sustentável é um desafio que se impõe diariamente ao governo e ao setor produtivo e está vinculado à regulação adequada, capaz de assegurar áreas para a ampliação dos empreendimentos já instalados e implantação de novas indústrias com a segurança jurídica necessária.

Além disso, é preciso buscar alternativas para descentralizar a geração de empregos, promovendo o crescimento de postos de trabalho formal em todas as regiões administrativas, próximo às moradias, reduzindo os deslocamentos diários, a poluição do ar e melhorando a qualidade de vida da população.

Daí a importância da aplicação de instrumentos de planejamento urbano e ordenamento territorial que permitam a regularização dos empreendimentos, como o Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) e a Lei de Uso e Ocupação do Solo (Luos), e compatibilizem o crescimento socioeconômico com a proteção dos recursos naturais.

Nesse contexto, a Indústria defende:

- simplificação dos processos de licenciamento e instalação de empreendimentos;
- a participação dos representantes do setor industrial nos debates dos marcos regulatórios de ordenamento territorial;
- normas claras e harmonizadas com o desenvolvimento industrial, evitando sobreposição de legislação.

Reconhecimento tácito da Viabilidade de Localização e Licença de Funcionamento

Altera a Lei nº 5.547/2015 para possibilitar o reconhecimento tácito da Viabilidade de Localização e da Licença de Funcionamento de atividades econômicas e auxiliares, nos casos em que o Poder Público descumprir os prazos regulamentares para emissões das suas autorizações, exceto em casos de empreendimentos de alto ou médio potencial poluidor.

No caso de autorização tácita, o empreendedor que causar eventual lesão à saúde humana, à integridade do meio ambiente ou qualquer outro dano em decorrência da atividade exercida será responsabilizado civil, penal e administrativamente pelos atos causados, bem como os agentes públicos e privados que concorreram para o evento.

A lei entra em vigor 120 dias após a data da publicação.

O substitutivo aprovado na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo (Cdescmat) acrescenta ao projeto original os seguintes pontos:

- o interessado deve apresentar todos os elementos necessários à instrução do processo para que haja o reconhecimento tácito de Viabilidade de Localização e da Licença de Funcionamento, no caso de descumprimento pelo Poder Público dos prazos regulamentares;
- o deferimento ou indeferimento de emissão das autorizações revoga o reconhecimento tácito, não subsistindo direitos ao interessado que tiver revogados os efeitos do referido reconhecimento;
- proíbe o reconhecimento tácito da Viabilidade de Localização e da Licença de Funcionamento quando a titularidade da solicitação for de agente público ou de seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, dirigida a autoridade administrativa ou política do próprio órgão ou entidade da administração pública em que desenvolva suas atividades;
- as microempresas e empresas de pequeno porte consideradas de baixo risco, serão aplicadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e da Lei nº 13.874/2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica.

PL 790/2019

DA DEP. JÚLIA LUCY/NOVO

“Altera a Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, que dispõe sobre às autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas e auxiliares e dá outras providências.”



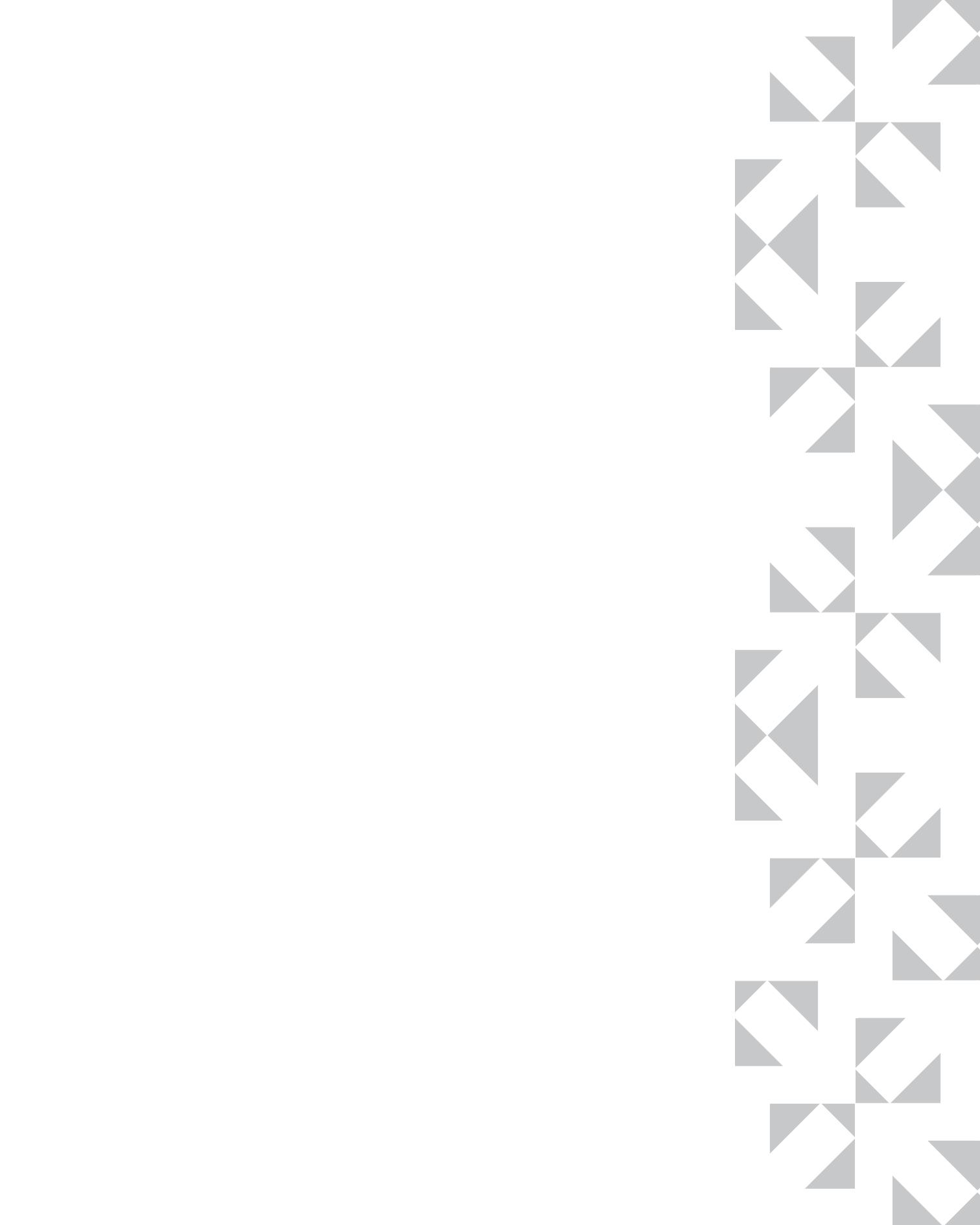
NOSSA POSIÇÃO

A Lei nº 5.547/2015 estabelece as condições para a instalação de um empreendimento no Distrito Federal e conceitua a Viabilidade de Localização como a autorização para o exercício das atividades econômicas no local indicado na solicitação, bem como a Licença de Funcionamento como o reconhecimento do cumprimento de requisitos necessários ao início ou à continuidade do funcionamento das atividades econômicas.

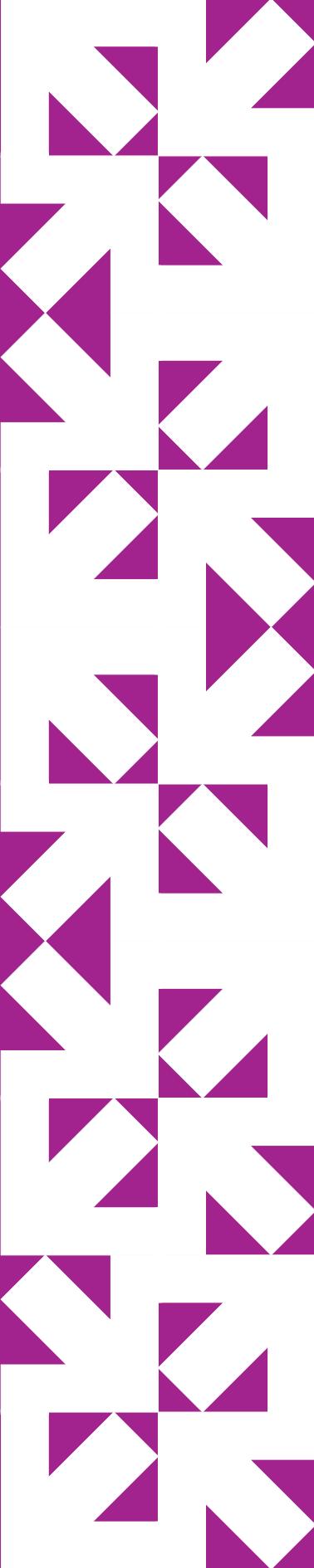
Diante dessa premissa, a lei prevê os documentos, procedimentos e prazos para a concessão das autorizações. Ocorre que, com frequência, os prazos não são cumpridos, causando dificuldade à instalação e ao funcionamento de empreendimentos no DF.

A medida proposta pode dar celeridade ao processo de obtenção das autorizações para instalação e funcionamento das empresas, observada toda a legislação relacionada a cada tipo de autorização, quando o atraso não for causado pelo empreendedor.

Assim, o setor industrial apoia a aprovação do projeto de lei por entender que a possibilidade de reconhecimento tácito da Viabilidade de Localização e da Licença de Funcionamento, nos casos previstos, pode conferir previsibilidade e agilidade à abertura de novos empreendimentos neste momento em que é vital impulsionar a atividade econômica no Distrito Federal.



ASSUNTOS DE RELAÇÕES DO TRABALHO

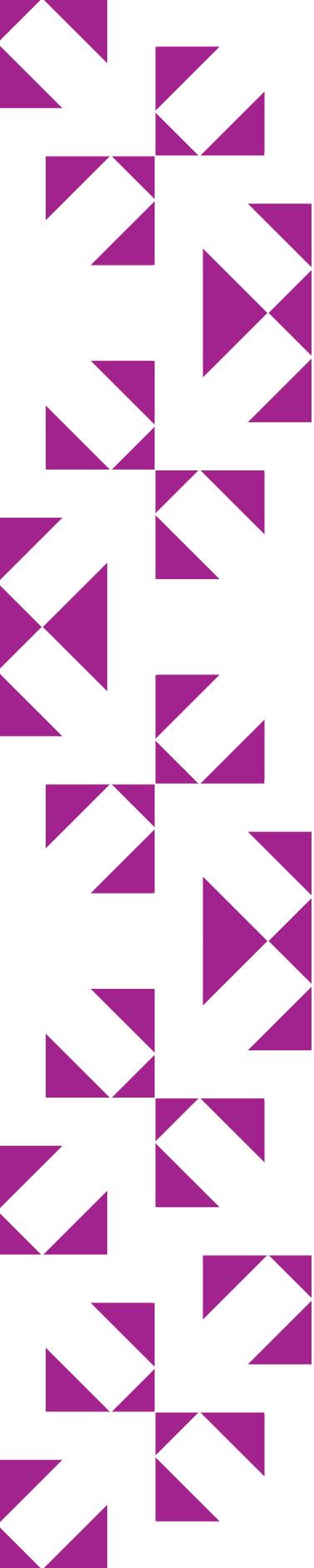


A Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017) representou um avanço para a modernização das relações do trabalho, adequando a legislação ao progresso socioeconômico e tecnológico alcançado pela sociedade brasileira, sem a extinção de direitos dos trabalhadores e favorecendo o empreendedorismo e a competitividade nos mercados nacional e internacional. É preciso trabalhar para evitar retrocessos e consolidar os avanços.

Embora a legislação trabalhista seja predominantemente federal, conforme previsto na Constituição, o Distrito Federal, no exercício de sua competência, poderá contribuir com medidas que propiciem a alavancagem do mercado de trabalho, favorecendo o equilíbrio econômico e social.

Para avançar nessa temática, é necessário garantir aspectos como:

- legislação clara, que proporcione segurança jurídica às partes envolvidas nas relações de trabalho, resultando na mitigação dos passivos trabalhistas;
- valorização da negociação coletiva, visando ao estabelecimento de regras específicas e ao atendimento às peculiaridades de cada setor;
- redução dos custos trabalhistas;
- ações preventivas e educativas que visem atenuar conflitos.



Trabalho e empregabilidade

O desemprego instalado no País transformou o mercado de trabalho e comprometeu significativamente a empregabilidade e a renda dos trabalhadores, tornando necessária a execução de políticas públicas voltadas à melhoria do ambiente de negócios e à geração de novos postos de trabalho.

A alta rotatividade da mão de obra compromete a produção e prejudica trabalhadores e empresários. A permanência por mais tempo no emprego reduz os custos da alternância no quadro de pessoal e o investimento necessário à capacitação de novos profissionais.

Para alavancar o mercado de trabalho e a competitividade das empresas, proporcionando igualdade na concorrência por vagas de emprego e adequação do perfil dos trabalhadores às novas atividades, é necessário:

- incentivar a qualificação profissional;
- fomentar a cultura de retenção de talentos;
- restringir a imposição de obrigações adicionais, como a criação de cotas que impactam o custo e a gestão das empresas.

Reserva de cotas em empresas

Obriga as empresas que gozam de incentivos fiscais ou que mantenham contrato ou convênio com o Poder Público a contratarem no mínimo 5% de pessoas autodeclaradas travestis ou transexuais no seu quadro de pessoal, sob pena de perderem o benefício ou terem o contrato rescindido caso descumpram essa disposição. O acesso às vagas de trabalho ocorrerá por meio de procedimento unificado de seleção.

O disposto na lei se aplica aos contratos de aprendizagem e a vagas de estágio profissional, entrando em vigor na data da publicação.

NOSSA POSIÇÃO

A dinâmica do mercado de trabalho exige liberdade e flexibilidade das empresas na seleção dos empregados para atender à demanda por produtos e serviços.

A legislação trabalhista define as regras a serem cumpridas, além das leis que estabelecem cotas para pessoas com deficiência, jovens aprendizes e apenados, compondo todo um arcabouço legal a que as empresas se submetem. Além dessas cotas já estabelecidas, existem várias iniciativas que pretendem reservar vagas para idosos, mulheres, moradores de rua, primeiro emprego, entre outras.

A instituição de obrigações adicionais e o excesso de interferência no processo de contratação de profissionais afeta a gestão e aumenta o custo operacional das empresas.

A concessão de incentivos fiscais, por sua vez, visa à atração de investimentos e à geração de empregos. Condicionar a concessão do incentivo ao cumprimento do percentual de cotas pune severamente as empresas e coloca em risco inúmeros postos de trabalho.

PL 960/2020

DO DEP. FÁBIO FELIX/PSOL

“Dispõe sobre a reserva de vagas de emprego, aprendizagem profissional ou estágio para travestis, mulheres e homens transexuais nas empresas privadas que recebem incentivos fiscais do Distrito Federal, e dá outras providências.”



PL 1.753/2017

DO DEP. CHICO VIGILANTE/PT

“Fixa o piso salarial no Distrito Federal e dá outras providências.”

Fixação do piso salarial no DF

O projeto fixa o piso salarial dos empregados da seguinte forma:

- Grupo I – Para os trabalhadores agropecuários, florestais e da pesca, correspondentes ao grande grupo 6 da Classificação Brasileira de Ocupações, ficará no valor de R\$1.225,00;
- Grupo II – Para os trabalhadores de serviços administrativos, trabalhadores de serviços, vendedores do comércio em lojas e mercados e trabalhadores de reparação e manutenção, correspondentes aos grandes grupos 4, 5 e 9 da Classificação Brasileira de Ocupações, ficará no valor de R\$1.270,00;
- Grupo III – Para os trabalhadores da produção de bens e serviços industriais, correspondentes aos grandes grupos 7 e 8 da Classificação Brasileira de Ocupações, será no valor de R\$1.316,00;
- Grupo IV – Para os técnicos de nível médio, correspondentes ao grande grupo 3 da Classificação Brasileira de Ocupações, será no valor de R\$1.415,00.

O projeto ressalta que prevalece o piso salarial previsto em acordo ou convenção coletiva de trabalho e em sentença normativa do trabalho, quando este for mais vantajoso para o empregado. O referido piso será reajustado anualmente, sempre no dia 1º de maio.



NOSSA POSIÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, uma lei estadual que pretende criar piso salarial deve prever expressamente as categorias profissionais abrangidas, e não apenas mencionar grandes grupos da Classificação Brasileira de Ocupações, sob pena de ferir a norma constitucional que estabelece o salário mínimo nacionalmente unificado.

A Lei Complementar Federal nº 103/2000 estabelece, ainda, que a criação do piso salarial se destina aos empregados que não o tenham definido em lei ou convenção coletiva de trabalho, devendo sempre prevalecer o valor negociado.

Outrossim, a iniciativa define que deverá prevalecer o valor mais vantajoso para o empregado, o que não privilegia a negociação coletiva, como estabeleceu a lei que aprovou a Reforma Trabalhista.

Ressalta-se que o projeto tem duvidosa constitucionalidade, visto que a instituição de piso salarial deve ser iniciativa do Poder Executivo local.

Contratação de profissionais técnicos por empresas potencialmente poluidoras

A política de contratação de profissionais técnicos de meio ambiente por empresas potencialmente poluidoras no âmbito do DF tem três princípios:

- as empresas citadas deverão contratar pelo menos um responsável técnico, de acordo com seu nível de atuação;
- o empregado deverá ser profissional registrado em uma das seguintes áreas: Biologia, Engenharia Agronômica, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, engenheiro químico com especialização na área ambiental, gestor ambiental, técnico em Meio Ambiente, geólogo e demais profissionais com especialização na área ambiental;
- a classificação de empresas potencialmente poluidoras segue a tabela do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

O responsável técnico deverá produzir programas que garantam as condições de segurança ambiental e trabalhar na prevenção de acidentes e nas medidas emergenciais nos possíveis acidentes. Esses programas deverão estar à disposição das autoridades públicas na sede da empresa.

Também serão responsabilidades do profissional assegurar que o plano está sendo cumprido e que não há contaminação de meio ambiente pelos efluentes potencialmente poluidores, por meio de laudos periódicos encaminhados ao governo. Caso o plano não seja cumprido ou seja insuficiente para a contenção dos efluentes poluidores, o responsável técnico deverá apresentar laudo com medidas de compensação e de contenção do dano e as empresas deverão arcar com os custos necessários a recuperação causada pelo acidente ambiental.

Caso a lei não seja cumprida, o Instituto Brasília Ambiental (Ibram) aplicará multa de 10 salários mínimos na primeira ocorrência, 20 salários mínimos na segunda, o dobro da multa referente à segunda ocorrência, em caso de reincidência, e suspensão do alvará de funcionamento por 30 dias. Caso a empresa continue descumprindo a lei, a multa e a suspensão dobrarão. As empresas potencialmente poluidoras terão 120 dias para se adequar.

PL 1.004/2016

DA DEP. TELMA RUFINO/PROS

“Estabelece princípios, diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a contratação de responsável técnico em meio ambiente ou consultoria técnica especializada, por empresas potencialmente poluidoras e utilizadoras dos recursos ambientais no Distrito Federal, e dá outras providências.”



NOSSA POSIÇÃO

Apesar dos bons propósitos de criar mecanismos para evitar acidentes ambientais, as empresas potencialmente poluidoras já têm suas atividades devidamente reguladas pela vasta legislação ambiental em vigor e, sem dúvida, essas atividades devem ser realizadas por profissional capacitado, não necessariamente integrante do quadro funcional da empresa.

A elaboração de programas que promovam as condições de segurança ambiental, a prevenção e medidas emergenciais no caso de acidentes, laudos periódicos a respeito do cumprimento do programa, entre outras atividades previstas no projeto de lei, podem ser realizadas por empresas especializadas contratadas para esse fim.

As penalidades previstas no projeto de lei são desarrazoadas, uma vez que na primeira ocorrência já estabelece multa de dez salários mínimos, sendo dobrada a cada reincidência, e cumulada com a suspensão do alvará de funcionamento.

Iniciativas dessa natureza não podem jamais inviabilizar o próprio funcionamento da empresa, com a previsão de suspensão do alvará, colocando em risco vários postos de trabalho.

PL 409/2015

DO DEP. RODRIGO DELMASSO/PTN

“Institui o Cadastro das Informações das Pessoas com Deficiência no âmbito do Distrito Federal.”

Cadastro de Informações das Pessoas com Deficiência

Cria o Cadastro de Informações das Pessoas com Deficiência, assim consideradas aquelas que se enquadram nas características apresentadas na Lei nº 4.317/2009. Os objetivos do cadastro são: identificar, mapear e cadastrar o perfil socioeconômico e as condições de educação, saúde, emprego, habitação e mobilidade urbana das pessoas com deficiência; e fornecer subsídios para a formulação e execução de políticas públicas que promovam a acessibilidade e a inclusão social das pessoas com deficiência.

As informações deverão ser atualizadas periodicamente de acordo com as normas do regulamento.

O Poder Executivo regulamentará essa lei no prazo de 180 dias.

NOSSA POSIÇÃO

A legislação vigente obriga empresas a preencherem de 2% a 5% dos cargos com pessoas com deficiência. O empregador enfrenta dificuldades para obter informações precisas referentes à qualificação profissional, educacional e acadêmica desses profissionais.

As penalidades previstas em decorrência do não cumprimento da lei de cotas são elevadas e, com frequência, as empresas se deparam com a escassez de profissionais com deficiência habilitados para o cargo.

A proposta é meritória porque busca ampliar os mecanismos de captação de dados para qualificar e promover a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

É importante que o governo disponibilize um banco de dados que concentre as informações das pessoas com deficiência para que a empresa possa buscar os profissionais e oferecer as vagas disponíveis.



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Legislatura 2019–2022

Mesa Diretora	Deputados Distritais
Biênio 2019–2020	AGACIEL MAIA/PL
Presidente	ARLETE SAMPAIO/PT
RAFAEL PRUDENTE/MDB	CHICO VIGILANTE/PT
Vice-Presidente	CLÁUDIO ABRANTES/PDT
DELMASSO/REPUBLICANOS	DANIEL DONIZET/PSDB
1º Secretário	DELEGADO FERNANDO
IOLANDO ALMEIDA/PSC	FERNANDES/PROS
Suplente:	DELMASSO/REPUBLICANOS
JORGE VIANNA/PODEMOS	EDUARDO PEDROSA/PTC
2º Secretário	FÁBIO FELIX/PSOL
ROBÉRIO NEGREIROS/PSD	HERMETO/MDB
Suplente:	IOLANDO ALMEIDA/PSC
ROOSEVELT VILELA/PSB	JACQUELINE SILVA/PTB
3ª Secretária	JOÃO CARDOSO/AVANTE
JAQUELINE SILVA/PTB	JORGE VIANNA/PODEMOS
Suplente:	JOSÉ GOMES/PSB
AGACIEL MAIA/PL	JÚLIA LUCY/NOVO
Corregedor	LEANDRO GRASS/REDE
JOSÉ GOMES/PSB	MARTINS MACHADO/
Ouvidor	REPUBLICANOS
DANIEL DONIZET/PSDB	PROF. REGINALDO VERAS/PDT
Procuradora Especial da Mulher	RAFAEL PRUDENTE/MDB
JÚLIA LUCY/NOVO	REGINALDO SARDINHA/AVANTE
	ROBÉRIO NEGREIROS/PSD
	ROOSEVELT VILELA/PSB
	VALDELINO BARCELOS/PP



Comissões Permanentes da Câmara Legislativa do Distrito Federal

CCJ – Comissão de Constituição e Justiça

Presidente: **DEP. REGINALDO SARDINHA/AVANTE**

CEO – Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

Presidente: **DEP. AGACIEL MAIA/PL**

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

Presidente: **DEP. MARTINS MACHADO/REPUBLICANOS**

CDC – Comissão de Defesa do Consumidor

Presidente: **DEP. CHICO VIGILANTE/PT**

CDDHCEDP – Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania,

Ética e Decoro Parlamentar

Presidente: **DEP. FÁBIO FELIX/PSOL**

CAF – Comissão de Assuntos Fundiários

Presidente: **DEP. HERMETO/MDB**

CESC – Comissão de Educação, Saúde e Cultura

Presidente: **DEP. JORGE VIANA/PODEMOS**

CS – Comissão de Segurança

Presidente: **DEP. ROOSEVELT VILELA/PSB**

CDESCTMAT – Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável,

Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo

Presidente: **DEP. EDUARDO PEDROSA/PTC**

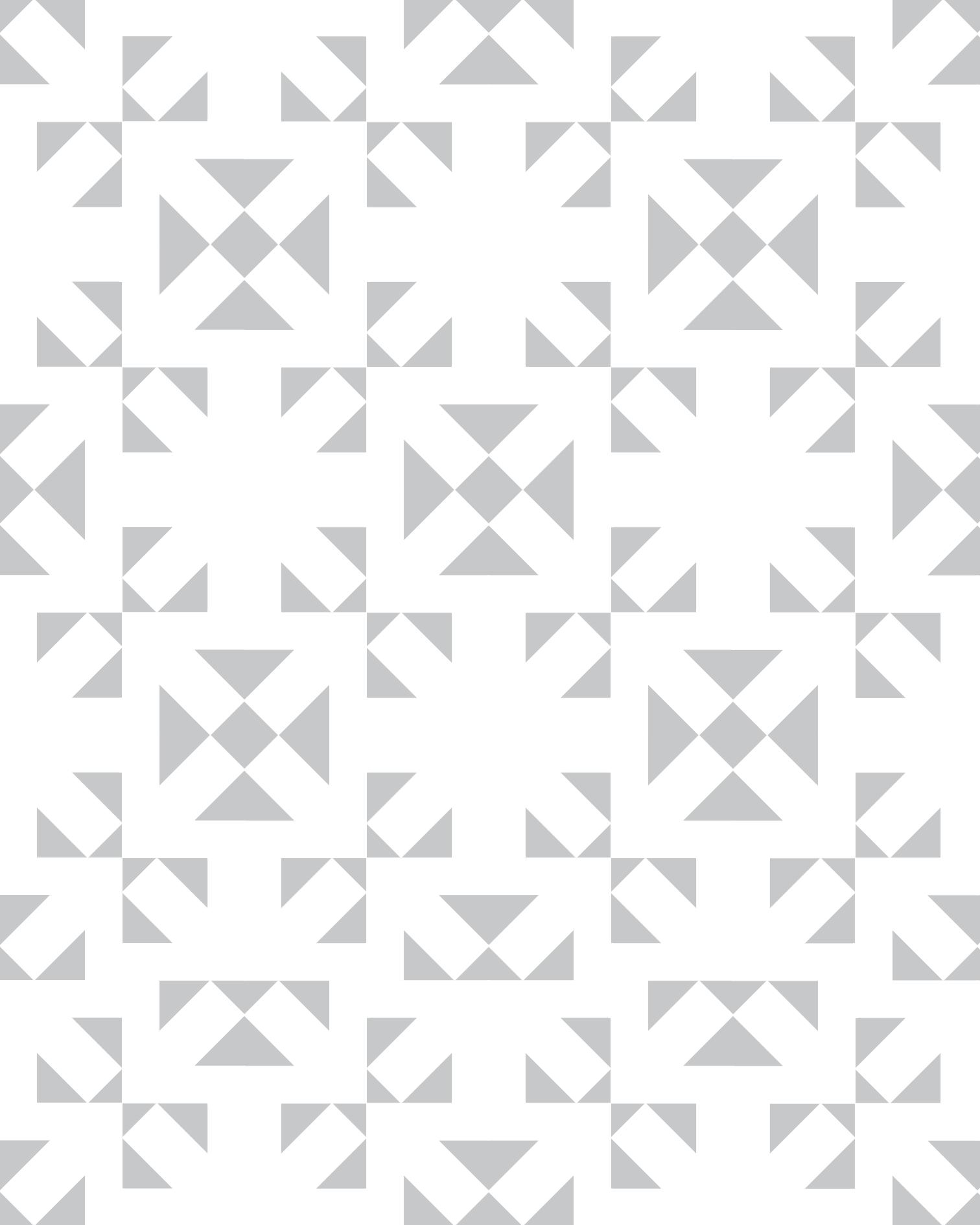
CFGTC – Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e

Controle

Presidente: **DEP. DELEGADO FERNANDO FERNANDES/PROS**

CTMU – Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana

Presidente: **DEP. VALDELINO BARCELOS/PP**



Sindicatos filiados à Fibra

SINDUSCON

Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal
Presidente: Dionyzio Antonio Martins Klavdianos
Endereço: SIA, Trecho 2/3, Lote 1.125, 2º andar
CEP 71200-020 – Brasília-DF
Telefone: (61) 3234-8310
E-mail: sinduscondf@sinduscondf.org.br

SIMEB

Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Distrito Federal
Presidente: José Olímpio Neto
Endereço: SIA, Trecho 4, Lote 1.130, Ed. Senap I, Cobertura
CEP 71200-040 – Brasília-DF
Telefone: (61) 3233-3375
E-mail: simeb@simeb.org.br

SIAB

Sindicato das Indústrias de Alimentação de Brasília
Presidente: Pedro Moraes Nicola
Endereço: SIA, Trecho 2, Lote 1.125, Sala 10, Ed. Sesi Brasília
CEP 71200-020 - Brasília-DF
Telefones: (61) 3234-2727/3361-6260
E-mail: secretaria@siab.org.br

SINDIGRAF

Sindicato das Indústrias Gráficas do Distrito Federal
Presidente: Antônio Eustáquio de Oliveira
Endereço: SIG, Quadra 3, Bloco C, Lote 87
CEP 70160-430 – Brasília-DF
Telefone: (61) 3344-3733
E-mail: atendimento@sindigrafdf.org.br

SINDIVESTE

Sindicato das Indústrias do Vestuário do Distrito Federal
Presidente: Walquiria Pereira Aires
Endereço: SIA, Trecho 2, Lote 1.125, Salas 21 e 22, Ed. Sesi Brasília
CEP 71200-020 – Brasília-DF
Telefone: (61) 3234-0414
E-mail: sindiveste.df14@gmail.com

SINDIMAM

Sindicato das Indústrias da Madeira e do Mobiliário do Distrito Federal

Presidente: Daniel Borges Gomes

Endereço: SIA, Trecho 2, Lote 1.125, Salas 5 e 6, Ed. Sesi Brasília

CEP 71200-020 – Brasília-DF

Telefones: (61) 3234-3863/3327-3893

E-mail: sindimam@sindimam.org.br

SINFOR

Sindicato das Indústrias da Informação do Distrito Federal

Presidente: Ricardo de Figueiredo Caldas

Endereço: SIA, Trecho 2, Lote 1.125, Salas 7 e 8, Ed. Sesi Brasília

CEP 71200-020 – Brasília-DF

Telefones: (61) 3234-4166/3233-1439

E-mail: sinfor@sinfor.org.br

SINDIGRÃOS

Sindicato das Indústrias de Beneficiamento, Moagem, Torrefação e Fabricação de Produtos Alimentares de Origem Vegetal do Distrito Federal

Presidente: Humberto Cenci

Endereço: SIA, Trecho 2, Lote 1.125, Sala 9, Ed. Sesi Brasília

CEP 71200-020 – Brasília-DF

Telefone: (61) 3361-1042

E-mail: sindigraos@sistemafibra.org.br

SINDELETRO

Sindicato das Indústrias Fabricantes e de Reparação e Manutenção de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Industriais, Elétricos e Eletrônicos do Distrito Federal

Presidente: Maria de Lourdes da Silva

Endereço: SIA, Trecho 2, Lote 1.125, Sala 23, Ed. Sesi Brasília

CEP 71200-020 – Brasília-DF

Telefone: (61) 3234-8971

E-mail: sindeletro@sistemafibra.org.br

SINDARCON

Sindicato das Indústrias de Artefatos, Cimento e Concreto do Distrito Federal

Presidente: José Antônio Goulart

Endereço: SIA, Trecho 2, Lote 1.125, Sala 4, Ed. Sesi Brasília

CEP 71200-020 – Brasília-DF

Telefone: (61) 3573-4012

E-mail: contato@sindarcon.org.br

Federação das Indústrias do Distrito Federal (Fibra)

DIRETORIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E GOVERNAMENTAIS
Gerência de Assuntos Institucionais e Governamentais

AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA DO DISTRITO FEDERAL 2020

COORDENAÇÃO GERAL

Elson Ribeiro e Póvoa

COORDENAÇÃO TÉCNICA

Susana da Silva Tostes

EQUIPE TÉCNICA

Patrícia Ferreira da Rocha, Rita de Cássia da Silva Mangueira, Symara Gomes Alves Carvalho e Vanessa Azevedo Ostello

PARECERES JURÍDICOS

Ana Cláudia Teixeira de Macedo e Luciana Ferreira Braga

ANÁLISE CONJUNTURAL DA INDÚSTRIA BRASILIENSE

Assessoria de Desenvolvimento Industrial

Assessor: Diones Alves Cerqueira

Técnica: Leila Daniella Ferreira

CONTRIBUIÇÕES

Assessoria da Presidência e Assessoria de Comunicação e Marketing

Vânia Mara Ferreira Gasperin

Assessoria de Desenvolvimento Industrial

Diones Alves Cerqueira

Leila Daniella Ferreira

Gerência de Relações do Trabalho e Apoio Sindical

Leonice Xavier Nunes

Gerência de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Antônio Carlos de Araújo Navarro

Olívia Carolina Ribeiro Krohn

Gerência de Projetos de Tecnologia e Inovação

Reinaldo Dias Ferraz de Souza

Luana Torres Lima

Centro Internacional de Negócios

Viviane Brunelly Tavares Ribeiro

Assessoria Jurídica da Presidência

Luciana Ferreira Braga

Ana Cláudia Teixeira de Macedo

Assessoria de Imprensa

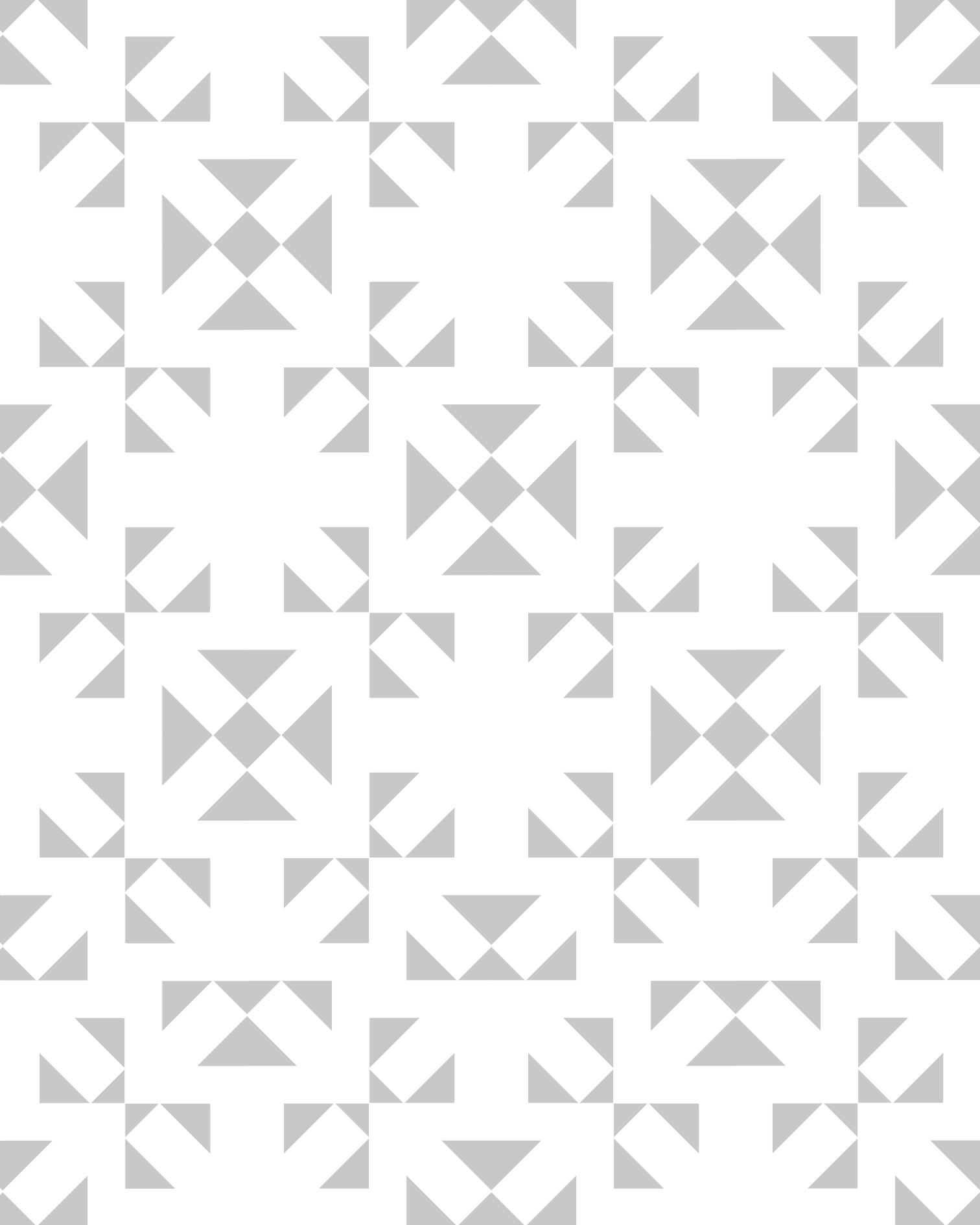
Nilson Carvalho

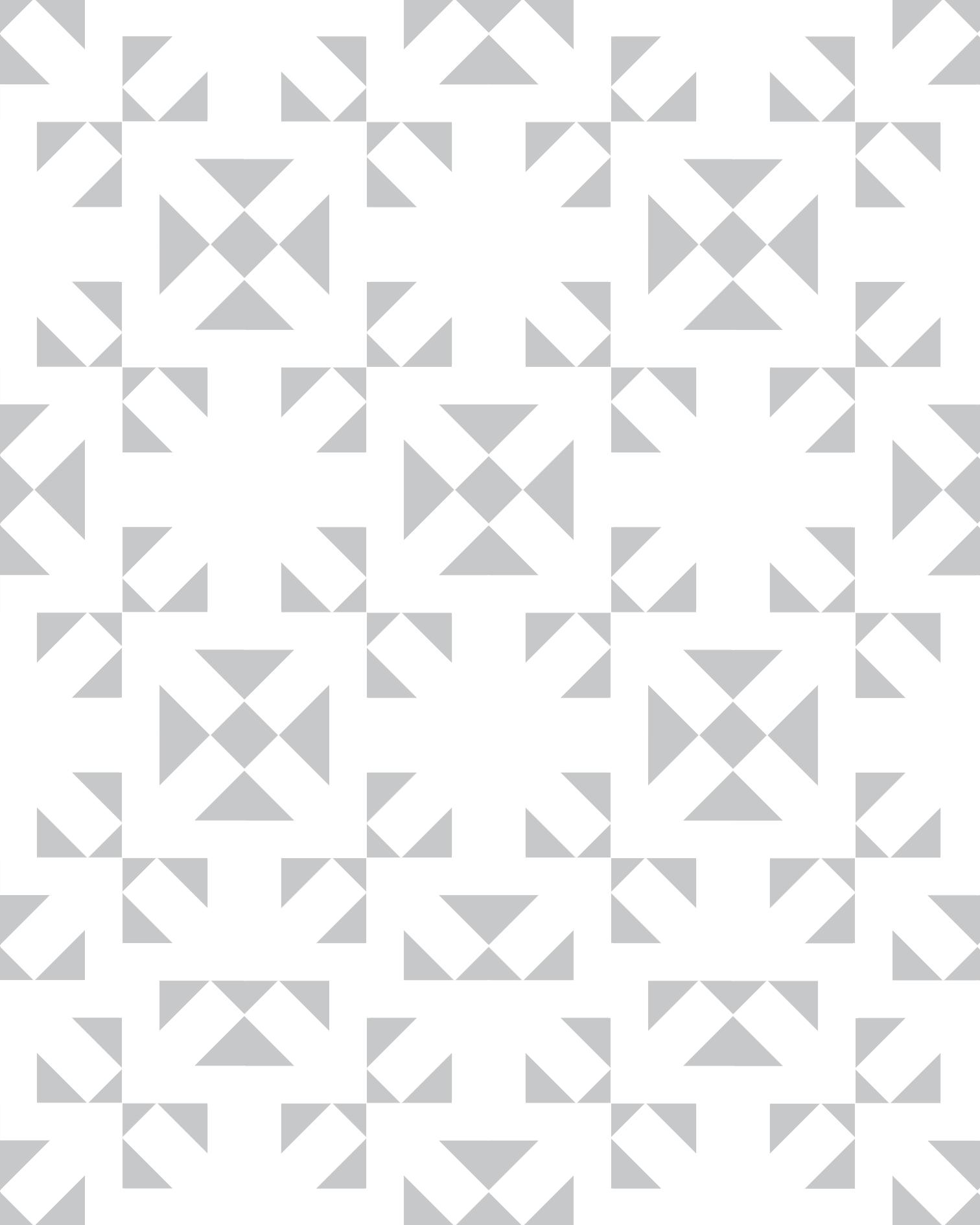
Assessoria de Publicidade

Duda Miranda

Assessoria de Eventos e Cerimonial

Pedro Cláudio Alejandro Alba





Federação das Indústrias do Distrito Federal (Fibra)

DIRETORIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E GOVERNAMENTAIS

Gerência de Assuntos Institucionais e Governamentais

SIA, Trecho 3, Lote 225 – CEP 71.200-030 – Brasília-DF

Telefones: (61) 3362-6118/3362-6116

www.sistemafibra.org.br

agendalegislativa@sistemafibra.org.br

Assessoria de Comunicação do Sistema Fibra

Projeto gráfico: Duda Miranda

Diagramação: Roberto Ferreira e Alex Próspero

Revisão: Anna Halley

Impressão: Gráfica Coronário

Publicação concluída em 24 de julho de 2020

REALIZAÇÃO

FIBRA

APOIO

SESI SENAI IEL